

DELIBERAÇÃO

___4.3 – ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL NO ÂMBITO DO REGIME EXTRAORDINÁRIO DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS - RERAE – **Aprovação.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o relatório de análise e ponderação das participações recebidas durante o período de discussão pública da proposta de Alteração ao Plano Diretor Municipal no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas. Mais **deliberou por unanimidade** aprovar a proposta de Alteração ao Plano Diretor Municipal. **Deliberou ainda por unanimidade** submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal._

Reunião de Câmara Municipal de 15 de junho de 2018,

A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,



Sofia Velho/Dra.

Parecer:

Despacho:

Z. M. de
A. M.
G. f. - Sr. J. J. J. J.
05.06.18

DATA: 08/01/2018

DE: Susana Zamith

PARA: Sr. Presidente

CC: Chefe da DOU, Chefe da DEP

ASSUNTO: Alteração ao PDM, no âmbito do RERAE

Informação:

Com a aprovação do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, foi criado um regime transitório para "regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não dispõem de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública" (cf. preâmbulo do RERAE).

No âmbito deste quadro legal, foi prevista a obrigatoriedade da respetiva entidade competente, em razão da matéria, proceder à alteração do instrumento de gestão territorial e/ou da servidão e restrição de utilidade pública, que determine a desconformidade da atividade em causa com os mesmos (cf. n.º 1 do artigo 12.º e n.º 2 do artigo 13.º, ambos do RERAE).

Neste pressuposto, é dever do Município de Ponte de Lima definir uma estratégia de ordenamento e desenvolvimento do território consentânea com a evolução de que o mesmo tem sido alvo, assente numa política pública de promoção do desenvolvimento e coesão social, económica e territorial, no respeito pelas especificidades existentes.

Assim, enquadrados pelo disposto no RJIGT, conjugado com o artigo 12.º do RERAE, o Município de Ponte de Lima desencadeou um procedimento de alteração do PDM, tendo em vista sanar a desconformidade das atividades económicas, objeto de decisão favorável ou favorável condicionada, emitidas ao abrigo do RERAE.

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 26 de fevereiro de 2018, para dar início à abertura do período de discussão pública da Alteração ao PDM, em conformidade com o artigo 89.º do RJIGT, foi publicado no Diário da República, de 3 de abril de 2018, o Aviso nº 4366/2018, visando a discussão pública do plano, com efeitos pelo período de 20 dias úteis.

No decurso da discussão apenas foi rececionado um pedido de esclarecimento.


Nos termos do disposto no RJIGT, articulado com o estabelecido no artigo 12.º do RERA, foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto à conferência procedimental e à discussão pública.

Assim, considera-se que o Relatório de Análise e Ponderação das Participações recebidas durante o Período de Discussão Pública da proposta de Alteração ao PDM encontra-se em condições de ser aprovado nos órgãos competentes e posterior divulgação, nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 89.º do RJIGT e, bem ainda, que a proposta de alteração se encontra igualmente em condições de ser aprovada, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 90.º do RJIGT. Para efeitos de cumprimento do artigo 85.º do RJIGT, ou seja, a submissão a parecer final da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional territorialmente competente, é suficiente o conteúdo da ata da conferência decisória, nas quais se fez representar a referida entidade, que validou o conteúdo das minutas de proposta de alteração do PU, nos termos apresentados.

A alteração ao PDM é aprovada, pela Assembleia Municipal, mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal.

A Técnica Superior

Susana Zamith





**Direção Geral
de Energia e Geologia**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ata da Conferência Decisória

**RERAE – Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas
(Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro)**

Licenciamento de estabelecimento industrial

Tipo – 2

C.A.E.s – Rev.3: 08121 – Extração de saibro, areia e pedra britada; 38322 – Valorização de resíduos não metálicos

Requerente – INERBRITAS, Transformação de Granitos, SA

NIPC: 509299431

Lugar – Monte Antelas

Freguesia – Arcozelo

Concelho – Ponte de Lima

Distrito – Viana do Castelo

Sede – Monte Antelas – Arcozelo – Ponte de Lima – Viana do Castelo

Em cumprimento do disposto no art. 9º, do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, foi pela DGEG – Direção Geral de Energia e Geologia, na qualidade de entidade licenciadora e coordenadora do licenciamento do estabelecimento industrial, designado o dia 24 de Novembro de 2016, pelas 10:00h, nas instalações da Área Norte da DGEG, sita na Rua Direita do Viso, n.º 120, Porto, para a realização da conferência decisória com as entidades consultadas, a fim da apreciação e ponderação do pedido de licenciamento da alteração do estabelecimento industrial.

Estiveram presentes os representantes das entidades, a seguir identificados:

Câmara Municipal de Ponte de Lima – Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz; Nuno Labreiro Meira de Amorim

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional-Norte – Fátima Maria de Vilar Correia;

Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas – José Manuel Peixoto Eira;

Direção Geral de Geologia e Energia – Júlia Manuela Linhares Rebanda Ferreira;



**Direcção Geral
de Energia e Geologia**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Estando presentes e devidamente mandatados, nos termos do disposto no n.º 5, do art. 9º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, a totalidade dos representantes das entidades convocadas, cumprido o disposto no n.º 7 do art. 9º, do citado diploma legal, realizou-se a conferência decisória.

A Conferência Decisória obedeceu à seguinte Ordem de Trabalhos:

- I. Abertura da reunião com breve síntese do processo e enquadramento legal do procedimento;
- II. Apreciação e ponderação do Pedido de Regularização – Posição das entidades consultadas sobre o processo;
- III. Conclusões e deliberação final.

- I. **Abertura da reunião com breve síntese do processo e enquadramento legal do procedimento;**

O pedido em apreciação refere-se à regularização da alteração do estabelecimento industrial, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, por autorização legislativa concedida pela Lei n.º 45/2014, de 16 de Julho. O pedido deu entrada na Direcção Geral de Energia e Geologia - Divisão de Pedreiras do Norte, em 30 de dezembro de 2015, tendo sido instruído nos termos do disposto do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e da Portaria n.º 68/2015, de 9 de março.

Na sequência da entrega do pedido de regularização foi emitida a fatura/recibo, referente à taxa legalmente prevista, tendo, esta, sido liquidada pelo requerente, estabelecendo, assim, o disposto no artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

Para efeitos do previsto no artigo 2.º, o estabelecimento industrial encontra-se em atividade desde 2010, na sequência de um pedido de regularização, no âmbito do artigo 69.º do DL 209/2008, de 29 de outubro, com proposta de deferimento condicionado, pelo Grupo de trabalho e homologada por Despacho superior em 2010-04-23. Em 2014-12-03, o requerente apresentou, através da Plataforma da AMA, um pedido de licenciamento da alteração do estabelecimento industrial, agora em análise,



**Direcção Geral
de Energia e Geologia**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

[Handwritten signature and initials]

tendo o pedido sido indeferido, por não ser compatível com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Dados principais do projeto de licenciamento do estabelecimento industrial:

- Área total do estabelecimento industrial: 38 115 m²
- Tipo - 2
- CAEs: 08121 – Extração de saibro, areia e pedra britada; 38322 – Valorização de resíduos não metálicos
- Capacidade máxima de produção: 300 ton/h
- Nº de trabalhadores previstos 8;
- Dados referentes aos interesses económico, social e ambiental encontram-se descritos e justificados no dossier do pedido de regularização.

Para efeitos do disposto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (Saneamento e apreciação liminar), foi o pedido remetido, em formato digital, às entidades referidas na presente ata, no âmbito das suas competências em matérias referentes ao plano de ordenamento do território, servidão administrativa e restrição de utilidade pública.

O ICNF pronunciou-se nos termos constantes do seu ofício com a referência 10426/2016/DCNF-N/DPAP, de 19/02/2016;

A CCDR-N pronunciou-se nos termos constantes do seu ofício OF_DPGU_FC_2781/2016, de 18/02/2016.

A Câmara Municipal de Ponte de Lima pronunciou-se nos termos constantes do seu ofício nº 1388/2016, de 03/02/2016.

Juntam-se cópias dos ofícios supra mencionados, fazendo os mesmos parte integrante da presente ata.

Pelo requerente foram apresentados elementos adicionais, solicitados pela CCDR Norte.

Terminado o prazo para eventual pronúncia, concluiu-se que o pedido se encontrava regularmente instruído.



**Direcção Geral
de Energia e Geologia**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Os terrenos do estabelecimento industrial estão classificados na Planta de Ordenamento do PDM como “Área Predominantemente Florestal de Produção Condicionada”, “Área Sujeita ao Regime Florestal” e na Planta de Condicionantes em “Área de Reserva Ecológica Nacional”, categorias que não admitem o uso proposto.

Também se encontra integrada no “Plano de Intervenção em Espaço Rural – Núcleo das Pedreiras das Pedras Finas – PIER-NPPF, em elaboração.

No âmbito do PIER-NPPF, a Câmara Municipal de Ponte de Lima, propõe a alteração da categoria de uso do solo para “Espaço de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos”/ “Espaços Afetos a Atividades de Transformação Industrial de Produtos Geológicos – Unidade de Britagem”

II. Apreciação e ponderação do Pedido de Regularização – Posição das entidades consultadas sobre o processo;

Nos termos do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, procedeu-se à ponderação da regularização do estabelecimento industrial, nomeadamente dos aspectos constantes nas alíneas do n.º 3,

a) Na pronúncia da CCDR-Norte, foi efetuada a apreciação da pretensão no âmbito das suas atribuições e competências, face aos instrumentos de gestão territorial vinculativo dos particulares ou com servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, cujo parecer, após análise dos elementos adicionais, se reverte na presente Ata.

A CCDR Norte transmitiu que segundo a carta da REN de Ponte de Lima, (Portaria n.º 263/2011 (A, B2 e D) e Aviso n.º 8534/2013 (B1 e C) a localização das instalações e britadeira encontra-se em Área com Risco de Erosão e parte da Plataforma de receção de RCDs encontra-se fora da REN, de acordo com a Planta Anexa – Condicionantes (REN).

Pelas suas características e nas tipologias da REN com que interfere, a pretensão não tem enquadramento nas ações que constam da alínea d) do grupo VI do Anexo II do Dec. Lei n.º 166/2008, com redação dada pelo Dec. Lei n.º 239/2012, de 02 de Novembro, porque não se trata de nova exploração ou ampliação de exploração geológica existente e também não tem enquadramento na alínea e) porque não se trata de anexo de exploração exterior à área licenciada.



**Direcção Geral
de Energia e Geologia**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Por fim, refere que a regularização deste estabelecimento industrial requer uma alteração da delimitação da REN, segundo o artigo 16.º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional - RJREN, devendo a Câmara Municipal fornecer os elementos necessários para esse procedimento.

O ICNF transmitiu que, de acordo com a Lei dos Baldios, a competência para o arrendamento de terrenos baldios é da exclusiva competência da Assembleia de Compartes do Baldio de Arcozelo e não tendo sido apresentadas as convocatórias das reuniões das Assembleias de Compartes nem quaisquer Actas contendo as respectivas deliberações que legitimem os contratos de arrendamento assumidos pelo Presidente da Junta de Freguesia, o ICNF entende emitir parecer desfavorável à regularização, pelo incumprimento da Lei dos Baldios (Lei n.º 68/93 de 04.09 alterada pela Lei n.º 72/2014 de 02.09 e DL n.º 39/76 de 19.01).

Esta posição do ICNF não decorre de desconformidade com a servidão Regime Florestal, mas de falhas processuais graves, relativamente ao cumprimento da Lei dos Baldios, já comunicadas anteriormente - através do ofício acima referido - e não suprimidas.

Quanto às restantes matérias constantes da anterior comunicação, do ICNF, competirá à entidade licenciadora a verificação do respectivo cumprimento, a saber:

- Proibição decorrente do facto de a área de instalação da unidade de britagem incidir sobre terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios no ano de 2007, e possibilidade de levantamento da mesma, nos termos do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 55/2007;
- Aplicação das disposições legais previstas, na eventual presença de exemplares isolados e/ou povoamentos de sobreiro na área de incidência desta regularização (Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho);

No que respeita à eventual presença de espécies florestais protegidas, comunicamos que, não estando dependente de parecer, a autorização de corte ou arranque terá que ser prévia a uma eventual regularização.

A Câmara Municipal de Ponte de Lima efetuou a apreciação da pretensão face ao Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima, cujo ofício se dá por integralmente reproduzido, bem como a proposta do Executivo Municipal, prévia à Deliberação da Assembleia Municipal, anexos à presente ata.



**Direcção Geral
de Energia e Geologia**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Alteração do plano – enquadramento no RJIGT

A Câmara Municipal de Ponte de Lima, na área promoverá a alteração do PDM, relativamente à Planta de Ordenamento, classificada como “Área Predominantemente Florestal de Produção Condicionada”, para “Área para Exploração de Recursos Geológicos”, (artigo 59.º, do Regulamento do PDM) e introdução de um novo artigo no Regulamento do PDM, com a seguinte redacção:

Art.º n.º XXXXX - Regularizações no âmbito do RERAE (DL 165/2014)

As operações urbanísticas que se enquadrem no regime extraordinário de regularização de atividades económicas e cujas atividades económicas tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória, sob proposta da câmara municipal, podem ficar dispensadas do cumprimento, parcial ou integral, das prescrições do PDM que lhe sejam aplicáveis.

- A suspensão dos artigos 55.º e 56.º, do Regulamento do PDM de Ponte de Lima, não se aplicam à pretensão.

- Proposta de suspensão parcial do PDM de Ponte de Lima, no âmbito do Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas (RERAE), instruído pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, é feita por força do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 12.º e é limitada à área identificada na Planta de Ordenamento anexa.

Suspensão do PDM

Caso a alteração ao regulamento não se processe no Prazo estabelecido para atribuição do título de exploração ou de exercício de atividade, são suspensas, pelo prazo de dois anos, as normas do Regulamento do PDM identificadas nas atas das respetivas conferências decisórias realizadas, exclusivamente na área de incidência das operações urbanísticas a legalizar no âmbito do DL 165/2014 (RERAE).

Medidas preventivas

Objetivos, âmbito material e temporal

1. Por motivo da suspensão do PDM na área de incidência das operações urbanísticas a legalizar no âmbito do RERAE, são estabelecidas medidas preventivas destinadas a assegurar a viabilização da regularização dos estabelecimentos industriais, atividades pecuárias, operações de gestão de resíduos ou aproveitamento de massas minerais.



**Direcção Geral
de Energia e Geologia**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

2. Na área objeto das medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas e demais ações que não tenham por objeto a regularização das atividades a que se refere o número anterior, nos termos aprovados em conferência decisória.
3. A presente suspensão do PDM e da vigência das medidas preventivas caduca com a entrada em vigor da alteração ou revisão que resulta da aplicação do RERAE (DL 165/2014).
4. A suspensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Dispensa de AAE

De acordo com o nº 2 e 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, não há lugar a avaliação ambiental nos casos de alteração, revisão ou elaboração do PDM, no âmbito de aplicação do RERAE.

Considerando que a alteração ao PDM implica apenas pequenas alterações, é entendimento desta Câmara Municipal que não é objeto de avaliação ambiental, uma vez que as respetivas ações não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, pelas seguintes razões:

- a. Não se prevê a aprovação de projetos mencionados nos Anexos I e II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-lei n.º 179/2015, de 27 de agosto;
- b. A área sobre a qual incide a alteração ao PDM não incide nem produz efeitos sobre Sítios da lista nacional, Sítios de interesse comunitário, zona especial de conservação ou Zona especial de proteção, não estando sujeito a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do art.10.º, do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013 de 8 de novembro;
- b) O projeto prevê a implementação de medidas minimizadoras para os riscos em termos ambientais, de segurança e de saúde no trabalho, descritas no dossier apresentado, durante a fase de exploração do estabelecimento industrial. No entanto, é de salientar a importância do cumprimento das condições impostas por forma a melhorar a segurança do talude a montante da unidade de britagem.
- c), d), e) e f) A função do projeto é o aproveitamento dos resíduos gerados nas pedreiras e nas unidades industriais de fabricação de artigos em granito, de obras de construção e demolição e de



**Direcção Geral
de Energia e Geologia**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

desaterros, da área, evitando, assim, que os resíduos sejam depositados em escombrelras e locais desadequados.

III. Deliberação Final

DELIBERAÇÃO FINAL					
Deliberação/Entidades	DGEG	CM	CCDRN	ICNF	
Deliberação Favorável		X	X		
Deliberação Favorável Condicionada	X				
Deliberação Desfavorável				X	

Face à deliberação individual dos representantes das entidades presentes, de acordo com o disposto no artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, decide-se emitir **Deliberação favorável condicionada**.

Na sequência da deliberação favorável condicionada ao licenciamento da ampliação do estabelecimento industrial em título, nos termos do nº 6, do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, a notificação da presente Ata ao requerente, constitui título legítimo para o exercício da actividade, até que seja emitido o título definitivo ou indeferida a respectiva emissão.

A Câmara Municipal deve promover a alteração, revisão ou elaboração do instrumento de gestão territorial, no sentido de contemplar a regularização do estabelecimento industrial, nos termos do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, tendo em consideração o parecer emitido pelo ICNF com as seguintes condições:

- Garantir o cumprimento da Lei dos Baldios (Lei n.º 68/93 de 04.09 alterada pela Lei n.º 72/2014 de 02.09 e DL n.º 39/76 de 19.01), através da apresentação das convocatórias das reuniões das Assembleias de Compartes e das respectivas Actas, contendo as deliberações que legitimem os contratos de arrendamento assumidos pelo Presidente da Junta de Freguesia;
- Garantir o cumprimento das proibições decorrentes da existência de povoamentos florestais percorridos por incêndios no ano de 2007, e eventual possibilidade de levantamento da mesma, nos



**Direcção Geral
de Energia e Geologia**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

termos do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 55/2007;

- Garantir a aplicação das disposições legais previstas no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, na eventual presença de exemplares isolados e/ou povoamentos de sobreiro na área de incidência desta regularização, designadamente a prévia autorização de corte ou arranque.

A CCDR Norte, entidade competente pela necessidade de alteração da delimitação de servidão administrativa ou de restrição de utilidade pública deve promover o respectivo procedimento de alteração nos termos do disposto no artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

Concluídos os processos de adequação dos instrumentos de gestão territorial ou das servidões e restrições de utilidade pública deve o explorador requerer a legalização da operação urbanística caso a mesma seja aplicável, nos termos do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

O requerente deve iniciar o procedimento de instalação e exploração do estabelecimento industrial, sem realização de vistoria prévia, com vista à obtenção do **Título de Instalação e Exploração**, até **30 de dezembro de 2017**, nos termos do nº 1, do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, ou até ao termo da suspensão dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares em causa, nos termos do nº 2 do mesmo artigo, sob pena de caducidade do Título, provisório, para a exploração do estabelecimento industrial.

Nos termos do nº 6 do artigo 15.º, do acima citado diploma legal, a emissão do Título exploração do estabelecimento industrial, depende do cumprimento das condições estabelecidas na deliberação constantes da presente ata.

Em caso de recusa de emissão do Título de exploração pelos motivos referidos no número anterior, ou verificado em sede de vistoria, o incumprimento das condições impostas, a DGEG, na qualidade de entidade coordenadora e licenciadora, ordenará o encerramento, bem como a cessação da atividade, estabelecendo prazo não superior a seis meses para o efeito, definindo as condições técnicas a assegurar até ao cumprimento dessa ordem, de acordo com o nº 7, do artigo 15.º, do mesmo diploma.



**Direcção Geral
de Energia e Geologia**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Na sequência da deliberação favorável condicionada ao licenciamento da alteração do estabelecimento industrial, explorada por INERBRITAS, Transformação de Granitos, SA, nos termos do nº 6, do artigo 11º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, a notificação da presente Ata ao requerente, constitui título legítimo para o exercício da actividade, até que seja emitido o título definitivo ou indeferida a respectiva emissão.

Alerta-se, ainda, o requerente para o cumprimento das seguintes condições:

1. Apresentação do procedimento de instalação e exploração do estabelecimento industrial, sem realização de vistoria prévia, da alteração do estabelecimento industrial, de acordo com o SIR, aprovado em anexo ao DL 169/2012, de 01 de agosto, na redacção que lhe foi dada pelo DL 73/2015, de 11 de maio, e instruído nos termos do disposto na Secção II do artigo 9.º da Portaria nº 279/2015, de 14 de Outubro.
2. Proceder à remoção das pedras, que se encontram em perigo de deslizamento, no talude a montante da unidade de britagem, por forma a melhorar as questões de segurança no trabalho.
3. Regularização da Licença de Utilização dos Recursos Hídricos – na rejeição das águas residuais, com a validade até 2016/04/30, emitida pela APA.
4. Na utilização de substâncias explosivas, a empresa deverá assegurar o cumprimento da Norma Portuguesa – NP 2074, de 2015 – Avaliação da Influência de Vibrações Impulsivas em Estruturas, assim como cumprir a legislação referente ao Regulamento Sobre o Fabrico, Armazenagem, Comércio e Emprego de Produtos Explosivos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro;
5. Os caminhos de circulação devem ser mantidos em boas condições de conservação, devendo, sempre que se justifique, proceder-se à aspersão e/ou pulverização de água, de forma a minimizar a formação e propagação de poeiras provenientes da circulação de viaturas e trabalhos de exploração;



**Direcção Geral
de Energia e Geologia**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

6. Vedação e sinalização de toda a área do estabelecimento industrial;
7. Manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais, na área do estabelecimento industrial.

Para efeitos do disposto no n.º 9, do artigo 11º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, a DGEG procederá à posterior notificação, do requerente e das entidades presentes, no prazo de cinco dias.

Porto, 24 de novembro de 2016.

Os Representantes

Direcção Geral de Energia e Geologia

Júlia Manuela Linhares Rebanda Ferreira, Eng.ª

Câmara Municipal de Ponte de Lima

Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, Eng.º; Nuno Laboreiro Meira de Amorim

Comissão de Coordenação Regional e Desenvolvimento Regional do Norte

Fátima Maria de Vilar Correia, Arq.ª;

Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas

José Manuel Peixoto Eira, Eng.º


EDITAL

___ **Eng.º Victor Manuel Alves Mendes**, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima **TORNA PÚBLICO**, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, o teor da ata da reunião da Câmara Municipal de Ponte de Lima realizada em 27 de outubro de 2017 e aprovada em 20 de novembro de 2017. _____

___ Para constar e para os devidos e legais efeitos se lavra o presente edital, que vão ser afixado nos lugares de estilo e no site do Município de Ponte de Lima, www.cm-pontedelima.pt. _____

Ponte de Lima, 20 de novembro de 2017,

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,



Victor Mendes (Eng.º)

Ata nº 20/2017

Divisão Administrativa e Financeira

Reunião de 27 de outubro de 2017

Local de realização: EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO

**REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE
PONTE DE LIMA**

Data da reunião: 27 de outubro de 2017

Local da Reunião: Edifício dos Paços do Concelho

PRESENCAS:

Presidente:

Eng. Victor Manuel Alves Mendes

Vereadores:

Eng^a Mecia Sofia Alves Correia Martins

Dr. Abel Lima Baptista

Dr.^a Ana Maria Martins Machado

Eng^o Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz

Dr.^a Maria João Lima Moreira Sousa

Dr. Paulo Jorge da Cunha Barreiro de Sousa

FALTAS:

Início da Reunião: Quinze horas

Encerramento: Dezasseis horas e trinta minutos

Secretário: Chefe de Divisão Municipal: Dr.^a Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo

Prestou Colaboração Técnica: M^a Guilhermina Franco

Resumo Diário de Tesouraria:

Saldo 6.461.031, 48 Euros

OBS: A Ata foi aprovada por minuta

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:

___ O Senhor Presidente propôs um voto de pesar pelas vítimas mortais dos incêndios florestais que afetaram Portugal, entre 15 e 16 de outubro, os quais incidiram maioritariamente nos distritos de Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria e Viseu. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o voto de pesar proposto devendo ser dado conhecimento aos Municípios de Arganil, Carregal do Sal, Oliveira do Hospital, Penacova, Tábua, Nelas, Oliveira de Frades, Oliveira do Hospital, Penacova, Santa Comba Dão, Pampilhosa da Serra, Seia, Tábua, Pinhel, Sever do Vouga, Tondela e Vouzela. _____

___ O Senhor Presidente propôs um voto de pesar pelo falecimento do artista, escultor e pintor, Salvador Vieira, amigo de Ponte de Lima, autor da obra do monumento de homenagem ao mundo rural e da obra do monumento em homenagem ao folclore. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o voto de pesar proposto devendo ser dado conhecimento à família. _____

___ O Senhor Presidente propôs um voto de felicitações a João Pedro Coelho, natural da freguesia de Fornelos e Queijada, concelho de Ponte de Lima, que venceu a Final Nacional do Concurso Jovem Talento da Gastronomia de 2017, que se realizou nos dias 24 e 25 de Outubro de 2017, no Festival Nacional de Gastronomia de Santarém. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o voto de felicitações proposto devendo ser dado conhecimento. _____

Intervenção dos Vereadores:

___ Usou da palavra o Senhor Vereador Dr. Paulo Sousa propondo um voto de felicitações ao Carmo's Boutique Hotel de Ponte de Lima, galardoado recentemente com o prémio "Best of Wine Tourism" na categoria de Alojamento. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o voto de felicitações proposto devendo ser dado conhecimento. _____

___ **ORDEM DO DIA:** Presente a ordem de trabalhos foram tomadas as seguintes resoluções relativamente aos assuntos constantes da mesma. _____

___ **(01) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** - A Câmara Municipal em cumprimento do disposto no número 2, do artigo 57º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para efeitos do disposto nos números 3 e 4 do citado artigo, **deliberou por unanimidade** aprovar a ata da reunião realizada em 19 de outubro de 2017, pelo que vai a mesma ser assinada pelo Exmo. Presidente e pela Secretária. _____

(02) JUNTAS DE FREGUESIA

2.1 – FREGUESIA DA FEITOSA – Cedência de um palco para os dias 08, 09 e 10 de dezembro de 2017. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** autorizar a cedência do palco à Freguesia da Feitosa, nos dias 08, 09 e 10 de dezembro de 2017.

(03) ASSUNTOS DIVERSOS

3.1 – REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o Regimento da Câmara Municipal de Ponte de Lima.

3.2 - CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2017 - “FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS – GASÓLEO E GASOLINA” - Emissão de parecer favorável à abertura de procedimento por concurso público, pelo valor base de 203.700,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e nomeação do júri do procedimento. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** emitir parecer favorável à abertura de procedimento por concurso público, pelo valor base de 203.700,00 euros (duzentos e três mil e setecentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Mais **deliberou por unanimidade** designar como júri do procedimento os seguintes elementos: como Presidente a Senhora Vice-Presidente da Câmara, Eng.ª Mecia Sofia Alves Correia Martins, como vogais efetivos, a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo, e o Técnico Superior, Eng.º Carlos Alberto Azevedo Lima; como vogais suplentes o Chefe da Divisão de Estudos e Planeamento, Eng.º Rogério Lopes Margalho Oliveira Pereira, e a Técnica Superior, Dr.ª Filomena Mimoso da Silva.

3.3 - 12ª ADENDA AO PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E OS GESTORES DOS REFEITÓRIOS DAS ESCOLAS EB 1º CICLO DO CONCELHO DE PONTE DE LIMA, INDICADOS EM LISTA ANEXA – CELEBRADO A 28 DE DEZEMBRO DE 2005 – Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal a 20 de setembro de 2017, de aprovação da 12ª Adenda ao Protocolo entre o Município de Ponte de Lima e os Gestores dos Refeitórios das Escolas Básicas do Concelho de Ponte de Lima celebrado a 28 de dezembro de 2005. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** nos termos e para os efeitos do disposto no número 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/13 de 12 de setembro, ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal a 20 de setembro de 2017, de aprovação da 12ª Adenda ao Protocolo entre o Município de Ponte de Lima e os Gestores dos Refeitórios das Escolas Básicas do Concelho de Ponte de Lima



celebrado a 28 de dezembro de 2005. O Senhor Vereador Dr. Abel Baptista não participou na discussão e na votação deste ponto, declarando-se impedido. _____

3.4 - 3ª FASE – RENOVAÇÃO DE CANDIDATURAS CENTRO COM VIDA 2017 – Aprovação da listagem relativa à atribuição das subvenções das candidaturas apresentadas. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a listagem elaborada pelo Gabinete Terra, atribuindo as subvenções relativas à renovação das candidaturas Centro Com Vida 2017. _____

3.5 – SUSPENSÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DAS OFICINAS DE CANTARIA DAS PEDRAS FINAS E O CONSEQUENTE ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, PARA O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** propor à Assembleia Municipal a suspensão do Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas e o consequente estabelecimento de medidas preventivas, para o pedido de regularização da alteração de estabelecimento industrial, em cumprimento do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 128º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, de acordo com a informação prestada pelo Chefe da Divisão de Estudos e Planeamento, Eng.º Rogério Pereira. _____

3.6 – ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DAS OFICINAS DE CANTARIA DAS PEDRAS FINAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 118º DO RJIGT (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio), E O CONSEQUENTE ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, PARA O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a abertura do procedimento de alteração do regulamento do Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, de acordo com o disposto no artigo 118º do RJIGT (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio), e o consequente estabelecimento de medidas preventivas, para o pedido de regularização da alteração de estabelecimento industrial, no qual são requerentes as firmas João Guerra & Filhos, Lda. e Prego & Fernandes, Extração de Pedra, Lda. Mais **deliberou por unanimidade** estabelecer o prazo de 15 dias úteis contados a partir da publicação no Diário da República, para a participação pública, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 88º do RJIGT (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio), fixando em 6 meses o prazo para a elaboração da alteração. _____

3.7 – SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE FONTÃO E ARCOS E O CONSEQUENTE ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, PARA O PEDIDO DE

REGULARIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** propor à Assembleia Municipal a suspensão do Plano de Urbanização de Fontão e Arcos e o consequente estabelecimento de medidas preventivas, para o pedido de regularização da alteração de estabelecimento industrial, em cumprimento do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 128º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, de acordo com a informação prestada pelo Chefe da Divisão de Estudos e Planeamento, Eng.º Rogério Pereira. _____

3.8 – ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA E DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE FONTÃO E ARCOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 118º DO RJGT (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio), E O CONSEQUENTE ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, PARA O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a abertura do procedimento de alteração parcial do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima e do Plano de Urbanização de Fontão e Arcos, de acordo com o disposto no artigo 118º do RJGT (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio), e o consequente estabelecimento de medidas preventivas, para o pedido de regularização da alteração de estabelecimento industrial, no qual é requerente a firma Carpintaria Irmãos Pinto da Silva, Lda. Mais **deliberou por unanimidade** estabelecer o prazo de 15 dias úteis contados a partir da publicação no Diário da República, para a participação pública, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 88º do RJGT (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio), fixando em 6 meses o prazo para a elaboração da alteração. _____

3.9 – SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE FREIXO E O CONSEQUENTE ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, PARA O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** propor à Assembleia Municipal a suspensão parcial do Plano de Urbanização de Freixo e o consequente estabelecimento de medidas preventivas, para o pedido de regularização da alteração de estabelecimento industrial, em cumprimento do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 128º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, de acordo com a informação prestada pelo Chefe da Divisão de Estudos e Planeamento, Eng.º Rogério Pereira. _____

3.10 - ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE FREIXO, NOS TERMOS DO ARTIGO 118º DO RJGT (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio), E O CONSEQUENTE ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, PARA O PEDIDO DE



REGULARIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a abertura do procedimento de alteração do Plano de Urbanização de Freixo, nos termos do artigo 118º do RJGT (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio), e o conseqüente estabelecimento de medidas preventivas, para o pedido de regularização da alteração de estabelecimento industrial, no qual é requerente a firma Cranicrisóstomos Sociedade de Construção Civil, Lda. Mais **deliberou por unanimidade** estabelecer o prazo de 15 dias úteis contados a partir da publicação no Diário da República, para a participação pública, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 88º do RJGT (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio), fixando em 6 meses o prazo para a elaboração da alteração. _____

3.11 – SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA E O CONSEQUENTE ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, PARA O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** propor à Assembleia Municipal a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima e o conseqüente estabelecimento de medidas preventivas, para o pedido de regularização da alteração de estabelecimento industrial, em cumprimento do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 128º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, de acordo com a informação prestada pelo Chefe da Divisão de Estudos e Planeamento, Eng.º Rogério Pereira. _____

3.12 – ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA, NOS TERMOS DO ARTIGO 118º DO RJGT (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio) – fev. 2016, E O CONSEQUENTE ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, PARA O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a abertura do procedimento de alteração parcial do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima, nos termos do artigo 118º do RJGT (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio), e o conseqüente estabelecimento de medidas preventivas, para o pedido de regularização da alteração de estabelecimento industrial, no qual é requerente a firma Inerbritas, Transformação de Granitos, SA. Mais **deliberou por unanimidade** estabelecer o prazo de 15 dias úteis contados a partir da publicação no Diário da República, para a participação pública, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 88º do RJGT (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio), fixando em 6 meses o prazo para a elaboração da alteração. _____

3.13 – PROTOCOLO DE ESTÁGIO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA E O INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE – Formanda: Tânia Ramos Martins – Curso de Finanças – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o protocolo de estágio entre a Câmara Municipal de Ponte de Lima e o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

3.14 – PROPOSTAS DOS SENHORES VEREADORES DR. ABEL LIMA BAPTISTA E DR.ª MARIA JOÃO SOUSA – “Proposta de Regulamento de Concessão de Regalias Sociais ao Corpo de Bombeiros Voluntários da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte de Lima” – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por maioria** com dois votos a favor dos Senhores Vereadores Dr. Abel Lima Baptista e Dr.ª Maria João Sousa, e cinco votos contra do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo CDS-PP, reprovando a proposta. O Senhor Presidente e os Senhores Vereadores eleitos pelo CDS-PP apresentaram declaração de voto que fica anexa à presente ata como documento número um e se considera como fazendo parte integrante da presente para todos os efeitos.

3.15 – UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO – EPE – UCC SAÚDE MAIS PERTO – CENTRO DE SAÚDE DE PONTE DE LIMA - Autorização para, na continuação da implementação do projeto Envelhecimento Ativo, os utentes institucionalizados em Lares e Centros de Dia do Concelho, visitarem gratuitamente o Museu Militar no dia 31 de outubro, pelas 14:30 horas. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** autorizar, na continuação da implementação do projeto Envelhecimento Ativo, que os utentes institucionalizados em Lares e Centros de Dia do Concelho visitem gratuitamente o Museu Militar no dia 31 de outubro, pelas 14:30 horas.

3.16 – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PAREDES DE COURA - Autorização para que as crianças portadoras de Necessidades Educativas Especiais possam visitar, a título gratuito, o Museu do Brinquedo e o Festival Internacional de Jardins, no final do mês de outubro. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** autorizar que as crianças portadoras de Necessidades Educativas Especiais visitem a título gratuito, o Museu do Brinquedo e o Festival Internacional de Jardins.

3.17 – ANA INÊS PEREIRA – Cedência do Auditório Municipal no dia 25 de novembro, pelas 16:00 horas, para apresentação do seu livro de poesia. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** autorizar a cedência do Auditório Municipal a Ana Inês Pereira, no dia 25 de novembro, pelas 16:00 horas, para apresentação de um livro de poesia.

3.18 – CLUBE NÁUTICO DE PONTE DE LIMA – Cedência do Auditório Rio Lima no dia 21 de outubro, entre as 09:00 e as 12:30 horas, para a realização de uma reunião geral com pais e atletas. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade**, ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara a 19 de outubro de 2017, nos termos e para os efeitos do disposto no nº3 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, de autorização de cedência do Auditório Rio Lima para o dia 21 de outubro, entre as 09:00 e as 12:30 horas. O Senhor Vereador Dr. Abel Lima Baptista não participou na discussão e votação deste ponto, declarando-se impedido. _____

3.19 – ROTARY CLUB DE PONTE DE LIMA – Autorização para realização de um evento no Centro de Acolhimento da Quinta de Pentieiros, no dia 28 de outubro, entre as 11:00 e as 16:00 horas. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** autorizar que o Rotary Club de Ponte de Lima realize no dia 28 de outubro, entre as 11:00 e as 16:00 horas, um evento no Centro de Acolhimento da Quinta de Pentieiros. O Senhor Vereador Dr. Paulo Sousa não participou na discussão e votação deste ponto, declarando-se impedido. _____

3.20 – ESCOLA PROFISSIONAL DE MÚSICA DE VIANA DO CASTELO - Cedência do Teatro Diogo Bernardes no dia 09 de maio de 2018, para a realização de Concertos Didáticos para os alunos do Concelho. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade**, autorizar a cedência do Teatro Diogo Bernardes à Escola Profissional de Música de Viana do Castelo, no dia 09 de maio de 2018, para a realização de Concertos Didáticos para os alunos do Concelho. _____

3.21 - BATOTAS PONTE DE LIMA CLUBE DE DESPORTOS RADICAIS – Cedência da Expolima no dia 18 de novembro, para a realização do jantar da “XVII Descida ao Sarrabulho”. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** autorizar a cedência da Expolima ao Batotas Ponte de Lima Clube de Desportos Radicais, no dia 18 de novembro, condicionada ao pagamento de 250,00 euros, (duzentos e cinquenta euros) acrescido de IVA à taxa legal, situação que será verificada no dia do evento com a apresentação do comprovativo do pagamento emitido pelo Município ao responsável pela abertura do acesso à Expolima. O Senhor Vereador Dr. Abel Baptista não participou na discussão e votação deste ponto, declarando-se impedido. _____

3.22 – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO FEIJÓ – Cedência do Auditório Rio Lima para a realização da atividade que consta do Plano Anual de Atividades do ano letivo 2017/2018, no dia 10 de maio, da parte da manhã. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** autorizar a cedência do Auditório Rio Lima ao Agrupamento de Escolas

António Feijó, para a realização da atividade que consta do Plano Anual de Atividades do ano letivo 2017/2018, no dia 10 de maio, da parte da manhã. _____

3.23 – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CAÇADORES DE GALINHOLAS (ANCG) – Cedência do Auditório da Área Protegida das Lagoas de Bertíandos e S. Pedro d'Arcos, no dia 4 de novembro, das 14h30m às 17h30m, para a realização da Assembleia Geral da ANCG. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** autorizar a cedência do Auditório da Área Protegida das Lagoas de Bertíandos e S. Pedro d'Arcos à Associação Nacional de Caçadores de Galinholas (ANCG), no dia 4 de novembro, das 14h30m às 17h30m, para a realização da Assembleia Geral da ANCG. _____

3.24 – FIXAÇÃO DO PREÇO DOS BILHETES, COM IVA INCLUÍDO, PARA OS ESPETÁCULOS A DECORRER NO TEATRO DIOGO BERNARDES, EM OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2017 – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar, de acordo com o proposto pelo Chefe da Unidade de Estratégia e Modernização Administrativa, o preço dos bilhetes, com IVA incluído, para os espetáculos a decorrer no Teatro Diogo Bernardes nos meses de outubro e novembro de 2017. _____

3.25 - PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DIRETIVA DA PAISAGEM PROTEGIDA DAS LAGOAS DE BERTIANDOS E S. PEDRO D'ARCOS – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara de nomear como Presidente da Comissão Diretiva da Paisagem Protegida das Lagoas de Bertíandos e S. Pedro D'Arcos o Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, como Vogal da Comissão Diretiva da Paisagem Protegida das Lagoas de Bertíandos e S. Pedro D'Arcos a Senhora Vice-Presidente, Eng.ª Mecia Martins. O Senhor Vereador Dr. Abel Lima Baptista usou da palavra para referir que não estava contemplada na proposta a nomeação do representante da Câmara Municipal de Ponte de Lima no Conselho Consultivo da Paisagem Protegida das Lagoas de Bertíandos e S. Pedro D'Arcos, de acordo com o disposto na alínea a) do número 1 do artigo 9º do Decreto-Regulamentar 19/2000, de 11 de dezembro. O Senhor Presidente referiu que iria analisar a situação, elaborando posteriormente a proposta em conformidade. _____

3.26 – ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE FREIXO – Aprovação da abertura do período de discussão pública nos termos do artigo 89º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a abertura do período de discussão pública da alteração ao Plano de Urbanização de Freixo, fixando-o em trinta dias, nos termos do disposto no artigo 89º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. _____

___ 3.27 – ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DAS OFICINAS DE CANTARIA DAS PEDRAS FINAS - Aprovação da abertura do período de discussão pública nos termos do artigo 89º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a abertura do período de discussão pública da alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, fixando-o em trinta dias, nos termos do disposto no artigo 89º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. _____

___ 3.28 – ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE PONTE DE LIMA - Aprovação da abertura do período de discussão pública nos termos do artigo 89º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a abertura do período de discussão pública da alteração ao Plano de Urbanização de Ponte de Lima, fixando-o em trinta dias, nos termos do disposto no artigo 89º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. _____

___ 3.29 – ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CORRELHÃ - Aprovação da abertura do período de discussão pública nos termos do artigo 89º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a abertura do período de discussão pública da alteração ao Plano de Urbanização da Correlhã, fixando-o em trinta dias, nos termos do disposto no artigo 89º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. _____

___ 3.30 – ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE FONTÃO E ARCOS - Aprovação da abertura do período de discussão pública nos termos do artigo 89º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a abertura do período de discussão pública da alteração ao Plano de Urbanização de Fontão e Arcos, fixando-o em trinta dias, nos termos do disposto no artigo 89º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. _____

___ 3.31 – ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE REFOIOS DO LIMA - Aprovação da abertura do período de discussão pública nos termos do artigo 89º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a abertura do período de discussão pública da alteração ao Plano de Urbanização de Refoios do Lima, fixando-o em trinta dias, nos termos do disposto no artigo 89º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. _____

___(04) ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS_____

___ 4.1 – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DE LIMA – Presente um email a solicitar a atribuição de um subsídio destinado a compartilhar as despesas relacionadas com a

participação da equipa K-EVO no Campeonato do Mundo “4x4 in Schools”, organizado pela Jaguar Land Rover do Reino Unido, em Abu Dhabi, entre os dias 7 e 14 de dezembro. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir um subsídio de dois mil e quinhentos euros ao Agrupamento de Escolas de Ponte de Lima, destinado a compartilhar as despesas relacionadas com a participação da equipa K-EVO no Campeonato do Mundo “4x4 in Schools”, organizado pela Jaguar Land Rover do Reino Unido, em Abu Dhabi, entre os dias 7 e 14 de dezembro. _____

___ 4.2 – ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE PONTE DE LIMA - Presente uma informação do Chefe da Unidade de Recursos Naturais e Rurais a comunicar o valor a compartilhar pelo Município de Ponte de Lima, respeitante às refeições servidas às crianças que participaram na iniciativa “VIII Abraço ao Rio Lima”. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir uma comparticipação no valor de 751,77 euros (setecentos e cinquenta e um euros e setenta e sete cêntimos), à Associação de Pais de Ponte de Lima, destinada a custear as despesas com as refeições servidas às crianças que participaram na iniciativa “VIII Abraço ao Rio Lima”. _____

___ 4.3 – ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO CENTRO EDUCATIVO DAS LAGOAS - Presente uma informação do Chefe da Unidade de Recursos Naturais e Rurais a comunicar o valor a compartilhar pelo Município de Ponte de Lima, respeitante às refeições servidas às crianças que participaram na iniciativa “VIII Abraço ao Rio Lima”. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir uma comparticipação no valor de 872,60 euros (oitocentos e setenta e dois euros e sessenta cêntimos), à Associação de Pais do Centro Educativo das Lagoas, destinada a custear as despesas com as refeições servidas às crianças que participaram na iniciativa “VIII Abraço ao Rio Lima”. _____

___ 4.4 – GRUPO DAS ESPADELADEIRAS DE REBORDÕES SOUTO – Presente um ofício a solicitar a atribuição de um subsídio destinado a compartilhar as despesas relacionadas com a realização do XXV Festival de Folclore. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir um subsídio no valor de 407,00 euros (quatrocentos e sete euros), ao Grupo das Espadeladeiras de Rebordões Souto, destinado a compartilhar as despesas relacionadas com a realização do XXV Festival de Folclore. _____

___ 4.5 – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PONTE DE LIMA – Presente um email a solicitar a atribuição de uma comparticipação destinada a custear as despesas com a edição do “Livro Comemorativo dos 130 anos da Associação”. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir uma comparticipação de 50% até ao



participação da equipa K-EVO no Campeonato do Mundo "4x4 in Schools", organizado pela Jaguar Land Rover do Reino Unido, em Abu Dhabi, entre os dias 7 e 14 de dezembro. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** atribuir um subsídio de dois mil e quinhentos euros ao Agrupamento de Escolas de Ponte de Lima, destinado a comparticipar as despesas relacionadas com a participação da equipa K-EVO no Campeonato do Mundo "4x4 in Schools", organizado pela Jaguar Land Rover do Reino Unido, em Abu Dhabi, entre os dias 7 e 14 de dezembro. _____

4.2 – ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE PONTE DE LIMA - Presente uma informação do Chefe da Unidade de Recursos Naturais e Rurais a comunicar o valor a comparticipar pelo Município de Ponte de Lima, respeitante às refeições servidas às crianças que participaram na iniciativa "VIII Abraço ao Rio Lima". A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** atribuir uma comparticipação no valor de 751,77 euros (setecentos e cinquenta e um euros e setenta e sete cêntimos), à Associação de Pais de Ponte de Lima, destinada a custear as despesas com as refeições servidas às crianças que participaram na iniciativa "VIII Abraço ao Rio Lima". _____

4.3 – ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO CENTRO EDUCATIVO DAS LAGOAS - Presente uma informação do Chefe da Unidade de Recursos Naturais e Rurais a comunicar o valor a comparticipar pelo Município de Ponte de Lima, respeitante às refeições servidas às crianças que participaram na iniciativa "VIII Abraço ao Rio Lima". A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** atribuir uma comparticipação no valor de 872,60 euros (oitocentos e setenta e dois euros e sessenta cêntimos), à Associação de Pais do Centro Educativo das Lagoas, destinada a custear as despesas com as refeições servidas às crianças que participaram na iniciativa "VIII Abraço ao Rio Lima". _____

4.4 – GRUPO DAS ESPADELADEIRAS DE REBORDÕES SOUTO – Presente um ofício a solicitar a atribuição de um subsídio destinado a comparticipar as despesas relacionadas com a realização do XXV Festival de Folclore. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** atribuir um subsídio no valor de 407,00 euros (quatrocentos e sete euros), ao Grupo das Espadeladeiras de Rebordões Souto, destinado a comparticipar as despesas relacionadas com a realização do XXV Festival de Folclore. _____

4.5 – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PONTE DE LIMA – Presente um email a solicitar a atribuição de uma comparticipação destinada a custear as despesas com a edição do "Livro Comemorativo dos 130 anos da Associação". A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** atribuir uma comparticipação de 50% até ao

montante máximo de 1.020,00 euros (mil e vinte euros), à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte de Lima, destinada a custear as despesas com a edição do "Livro Comemorativo dos 130 anos da Associação".

4.6 – ACADEMIA DE FUTEBOL DE PONTE DE LIMA – Presente um ofício a solicitar a atribuição de um subsídio destinado a custear as despesas com a participação, em representação da Seleção Portuguesa de Teqball, no "The First Teqball All Stars Cup", que se realizou no dia 30 de setembro, no Luxemburgo. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir um subsídio no valor de 750,00 euros (setecentos e cinquenta euros), à Academia de Futebol de Ponte de Lima, destinado a custear as despesas com a participação, em representação da Seleção Portuguesa de Teqball, no "The First Teqball All Stars Cup", que se realizou no dia 30 de setembro, no Luxemburgo.

(05) ESPAÇO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO: Não houve intervenções.

(06) APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA:- Nos termos dos números 3 e 4, do artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, foi **deliberado por unanimidade** aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos.

ENCERRAMENTO:- Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas dezasseis horas e trinta minutos.

Para constar se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, vai ser assinada.

O Presidente,



A Secretária,

Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Ariz

Declaração de Voto

Ponto 3.14 – Proposta do Ponte de Lima Minha Terra – Regulamento de Concessão de Regalias Sociais ao Corpo de Bombeiros Voluntários da Associação Humanitária do Bombeiros Voluntários de Ponte de Lima

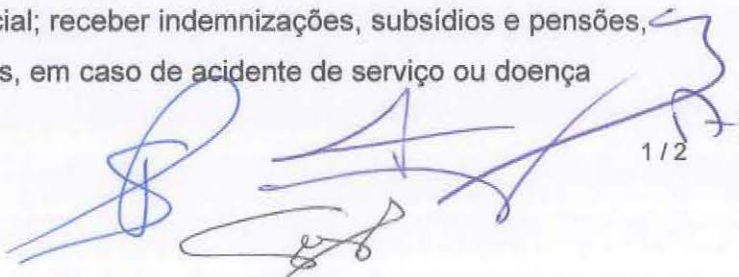
Na sequência da apresentação da proposta de Regulamento de Concessão de Regalias Sociais ao Corpo de Bombeiros Voluntários da Associação Humanitária do Bombeiros Voluntários de Ponte de Lima, cumpre-nos dizer o seguinte:

Afirmando-se de forma inquestionável o papel desempenhado pelos bombeiros voluntários junto das populações, foi consagrado no Programa do XIV Governo o apoio, promoção e dignificação do voluntariado e da função social do bombeiro, não sendo esta uma preocupação que surge no cenário atual, na verdade ela tem vindo a estar presente a ser objeto de reformas e melhorias desde longa data, numa base de corresponsabilidade e articulação entre a Administração Central e as Autarquias Locais. Com o objetivo de promover e complementar a proteção social dos bombeiros e seus familiares foi criado no âmbito da Liga dos Bombeiros Portugueses (LBP) o Fundo de proteção Social do Bombeiro, pela Portaria do Ministério do Interior, de 4 de Junho de 1932.

O Decreto-Lei n.º 241/2007 de 21 de Junho, que criou Estatuto Social do Bombeiro, veio entre outros objetivos, criar um regime jurídico dos bombeiros portugueses determinando deveres e direitos, definindo as regalias a que têm acesso e as condições em que esse acesso se concretiza, definindo ainda as responsabilidades do Estado e das autarquias locais perante cada uma das obrigações resultantes e clarificando as responsabilidades do Fundo de Proteção Social do Bombeiro, gerido tal como já referido, pela Liga dos Bombeiros Portugueses.

Justificou-se posteriormente, passados cerca de 5 anos, que fossem revistos os benefícios existentes de molde a reforçar o quadro dos incentivos ao voluntariado, no âmbito do qual é exercida a atividade dos corpos de bombeiros, o qual passou pelo alargamento, reforço e melhoria dos direitos consagrados no Estatuto Social do Bombeiro. Referimo-nos em concreto aos incentivos aprovados através do Decreto-Lei n.º 249/2012 de 21 de Novembro que introduziu uma alteração ao regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental, procedendo-se a reajustamentos no sentido de uma mais eficaz proteção social e da harmonização de carreiras dos bombeiros.

Estes diplomas estipulam por si só um importante conjunto de direitos e regalias tais como: beneficiar de regime próprio de segurança social; receber indemnizações, subsídios e pensões, bem como outras regalias legalmente previstas, em caso de acidente de serviço ou doença



1 / 2

contraída ou agravada em serviço; beneficiar de seguro de acidentes pessoal; beneficiar de vigilância médica da saúde; beneficiar da bonificação em tempo, para efeitos de aposentação ou reforma, relativamente aos anos de serviço prestado como bombeiro; regalias no âmbito da educação, quer aos bombeiros quer aos descendentes dos bombeiros falecidos; patrocínio judiciário; pensão de preço de sangue; aumento de tempo de serviço para efeitos de aposentação; bonificação de pensões; regime de proteção social; seguro social voluntário e isenção de pagamento de taxas moderadoras no âmbito do Serviço Nacional de Saúde.

Compete à Liga dos Bombeiros Portugueses, através do Fundo de Proteção Social do Bombeiro, a atribuição de muitos dos benefícios descritos. O Fundo de Proteção Social dos Bombeiros tem uma verba própria e todos os anos a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) transfere verbas do programa permanente de cooperação para este fundo, que não é utilizado na sua totalidade.

Estará a ser equacionado pelo Governo uma nova abordagem a esta matéria, no sentido de poder haver um reforço dessas regalias, ou até mesmo reforço das componentes de profissionalização no quadro do voluntariado, pelo que não faz sentido aprovar qualquer proposta neste âmbito.

Finalmente, recomendamos que de futuro as propostas que tenham implicações em termos financeiros venham acompanhadas de uma estimativa dos custos que lhe estão associados, para que a tomada de decisão seja consciente e responsável e avaliada a sua viabilidade no contexto do orçamento municipal. Sugere-se, ainda, que seja bem analisada a legalidade de cada uma das componentes que a integram e a redundância ou inaplicabilidade das mesmas.

Assim, perante o exposto, o Presidente da Câmara Municipal e Vereadores eleitos pelo CDS-PP votam contra a Proposta apresentada pelo Ponte de Lima Minha Terra.

Ponte de Lima, 27 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal e Vereadores



DELIBERAÇÃO

4.15 – DECISÃO DE ALTERAÇÃO NO ÂMBITO DO RERAE E DISCUSSÃO PÚBLICA. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** autorizar a abertura do Período de Discussão Pública pelo período de 20 dias, para os processos RERAI: pedido de licenciamento de estabelecimento industrial, no qual é requerente Carpintaria Irmãos Pinto da Silva Lda. – Plano de Urbanização de Fontão e Arcos; pedido de licenciamento de estabelecimento industrial, no qual é requerente Granicrisóstomos Sociedade de Construção Civil Lda. – Plano de Urbanização do Freixo; pedido de licenciamento de estabelecimento industrial, no qual é requerente Inerbritas, Transformação de Granitos, S.A. – Plano Diretor Municipal; pedido de licenciamento de estabelecimento industrial, no qual são requerentes João Guerra e Filhos Lda. e Prego & Fernandes, Extração de Pedra Lda. – Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas.

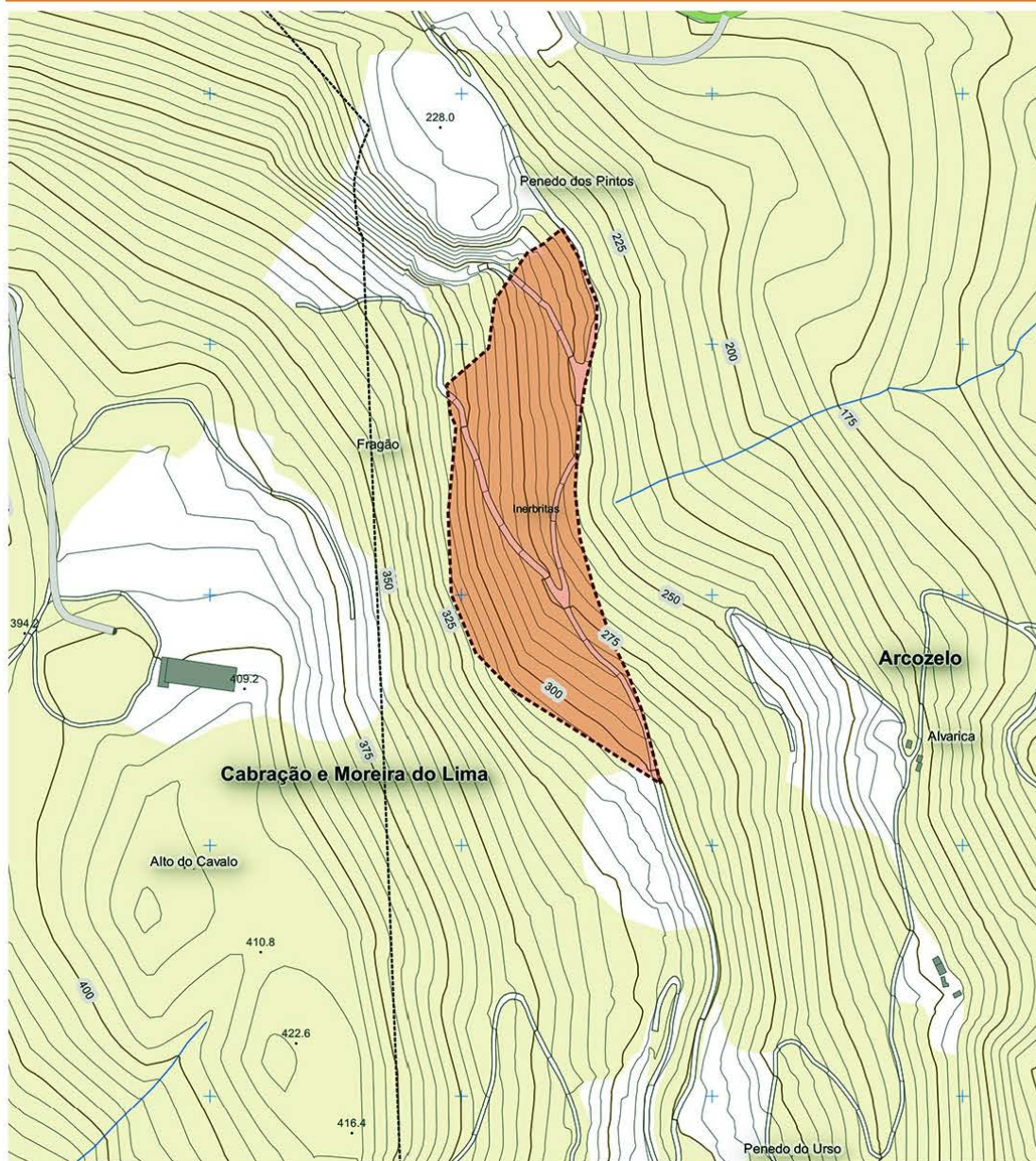
Reunião de Câmara Municipal de 26 de fevereiro de 2018.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,



Sofia Velho/Dra.

ALTERAÇÃO AO PDM DE PONTE DE LIMA NO ÂMBITO DO RERAÉ



MUNICÍPIO PONTE DE LIMA
TERRA RICA DA HUMANIDADE

JUNHO 2018

O presente relatório constitui a fundamentação para a proposta de alteração parcial ao Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 81/2005, publicado na I^a série, do DR nº 63, de 31 de março, posteriormente alterado através do Aviso nº 4269/2012, publicado na II série do DR nº 55, de 16 de março. Esta alteração decorre da suspensão parcial e do estabelecimento de medidas preventivas do PDM de Ponte de Lima, efetuada no âmbito da regularização prevista no Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro e das conclusões da Ata da Conferência Decisória realizada nesse contexto.

Antecedentes

A Assembleia Municipal de Ponte de Lima, aprovou, em sessão ordinária de 23 de dezembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, a suspensão parcial do PDM e o conseqüente estabelecimento de medidas preventivas. Esta suspensão parcial do PDM e o estabelecimento de medidas preventivas decorre no âmbito do Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas (RERAE) instruído pelo Decreto-lei nº 165/2014, de 5 de novembro e das conclusões da ata da Conferência Decisória relativa ao pedido de licenciamento de estabelecimento industrial.

Deste modo, foi através da publicação da suspensão parcial e estabelecimento de Medidas Preventivas do PDM, Diário da República nº 28/2018, série II, de 8 de fevereiro, pelo Aviso nº 1799/2018, que se deu início ao procedimento.

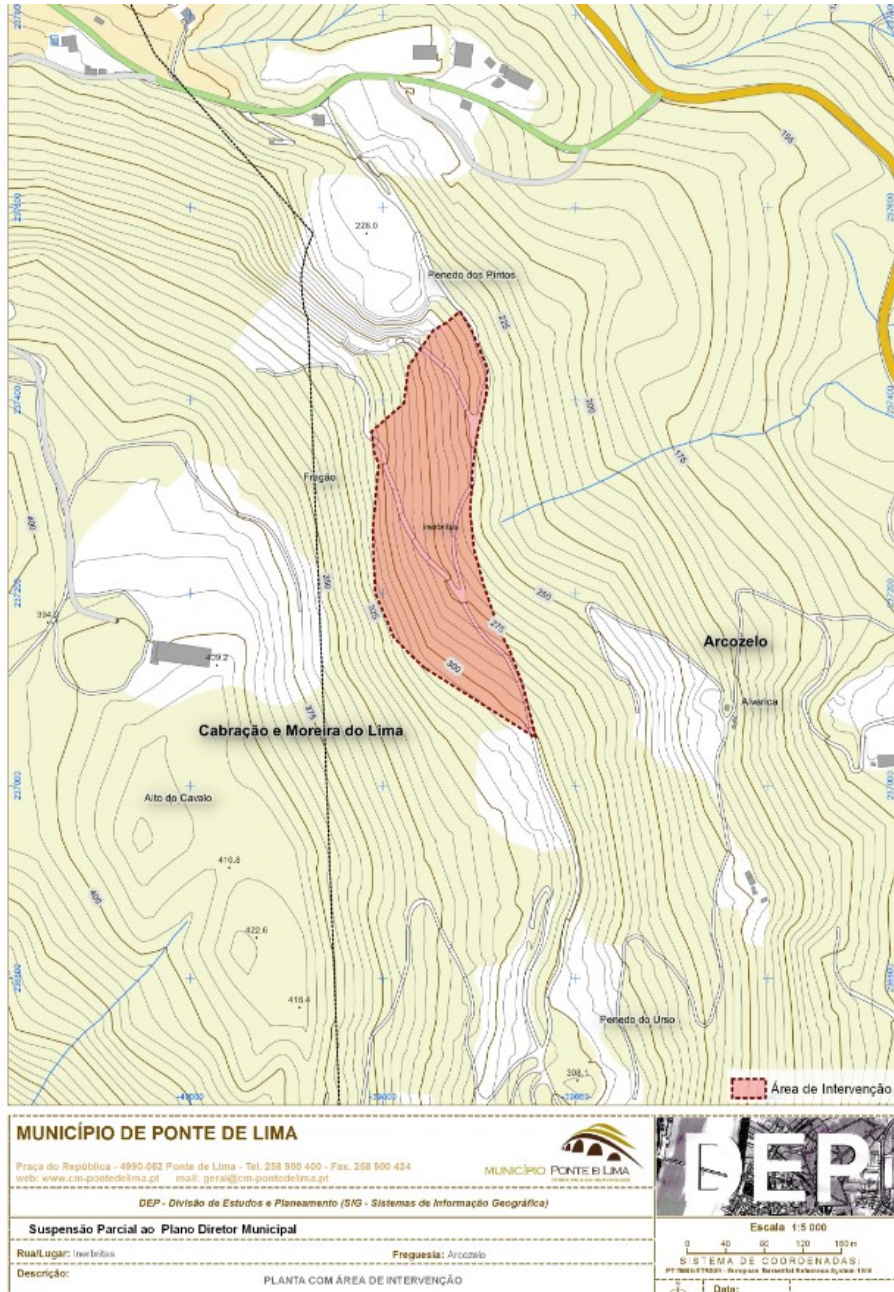
O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos, a contar da sua publicação no Diário da República, prorrogável por mais um.

A suspensão do PDM é limitada à área identificada na planta anexa.

A alteração da Planta de Ordenamento (planta 1 B1) incide numa área classificada como “área predominantemente florestal de produção condicionada” que deverá ser alterada para uma “área para exploração de recursos geológicos”, de acordo com estabelecido no artigo 59º do Regulamento do PDM.

A alteração da Planta de Condicionantes (planta 1 B1), incide numa área classificada como “Área de Reserva Ecológica Nacional”.

A introdução no Regulamento do Artigo 76º A – “Regularizações no âmbito do RERAE” : “As operações urbanísticas que se enquadrem no regime extraordinário de regularização de atividades económicas e cujas atividades económicas tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória, sob proposta da Câmara Municipal, podem ficar dispensadas do cumprimento, parcial ou integral, das prescrições do PDM que lhe sejam aplicáveis.” A suspensão dos artigos 55º e 56º, do Regulamento do PDM de Ponte de Lima, não se aplicam à pretensão.



MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Praça da República - 4890-062 Ponte de Lima - Tel. 258 900 400 - Fax. 258 900 424
 web: www.cm-pontedelima.pt - mail: geral@cm-pontedelima.pt



DEP - Divisão de Estudos e Planeamento (SIG - Sistemas de Informação Geográfica)

Suspensão Parcial ao Plano Diretor Municipal

Rua/Lugar: Inveribães

Freguesia: Arcozelo

Descrição:

PLANTA COM ÁREA DE INTERVENÇÃO

Escala 1:5 000

0 40 80 120 160 m

SISTEMA DE COORDENADAS:

PT 70000 (1982) - Proj. UTM - Datum: Referência Nacional 1976

Data:

Fonte: 42388 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_42388_1.jpg

As Medidas Preventivas, em vigor, publicadas através do aviso nº 1799/2018, são as seguintes:

Artigo 1º

Objetivos, âmbito material e temporal

1 – Por motivos da suspensão do Plano Diretor Municipal na área de incidência das operações urbanísticas a legalizar no âmbito do RERAE, são estabelecidas medidas preventivas destinadas a assegurar a viabilização da regularização dos estabelecimentos industriais, atividades pecuárias, operações de gestão de resíduos ou aproveitamento de massas minerais.

2 – Na área objeto de medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas e demais ações que não tenham por objeto ou a regularização das atividades a que se refere o número anterior, nos termos aprovados em conferência decisória.

3 - A presente suspensão do PDM e da vigência das medidas preventivas caduca com a entrada em vigor da alteração ou revisão que resulta da aplicação do RERAE (DL 165/2014).

4 – A suspensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

De acordo com o nº. 2 e 4 do artigo 12º do Decreto-Lei nº. 165/2014, de 5 de novembro, não há lugar a avaliação ambiental nos casos de alteração, revisão ou elaboração do PDM, no âmbito de aplicação do RERAE.

Objetivos

De acordo com os objetivos expressos na fundamentação da suspensão do PDM em vigor, torna-se necessário proceder à presente alteração parcial, no sentido de adequar o uso do solo existente.

A alteração parcial do PDM, enquadra-se no artigo 118º, do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio. Este diploma legal determina que *“os planos intermunicipais e municipais são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos”*.

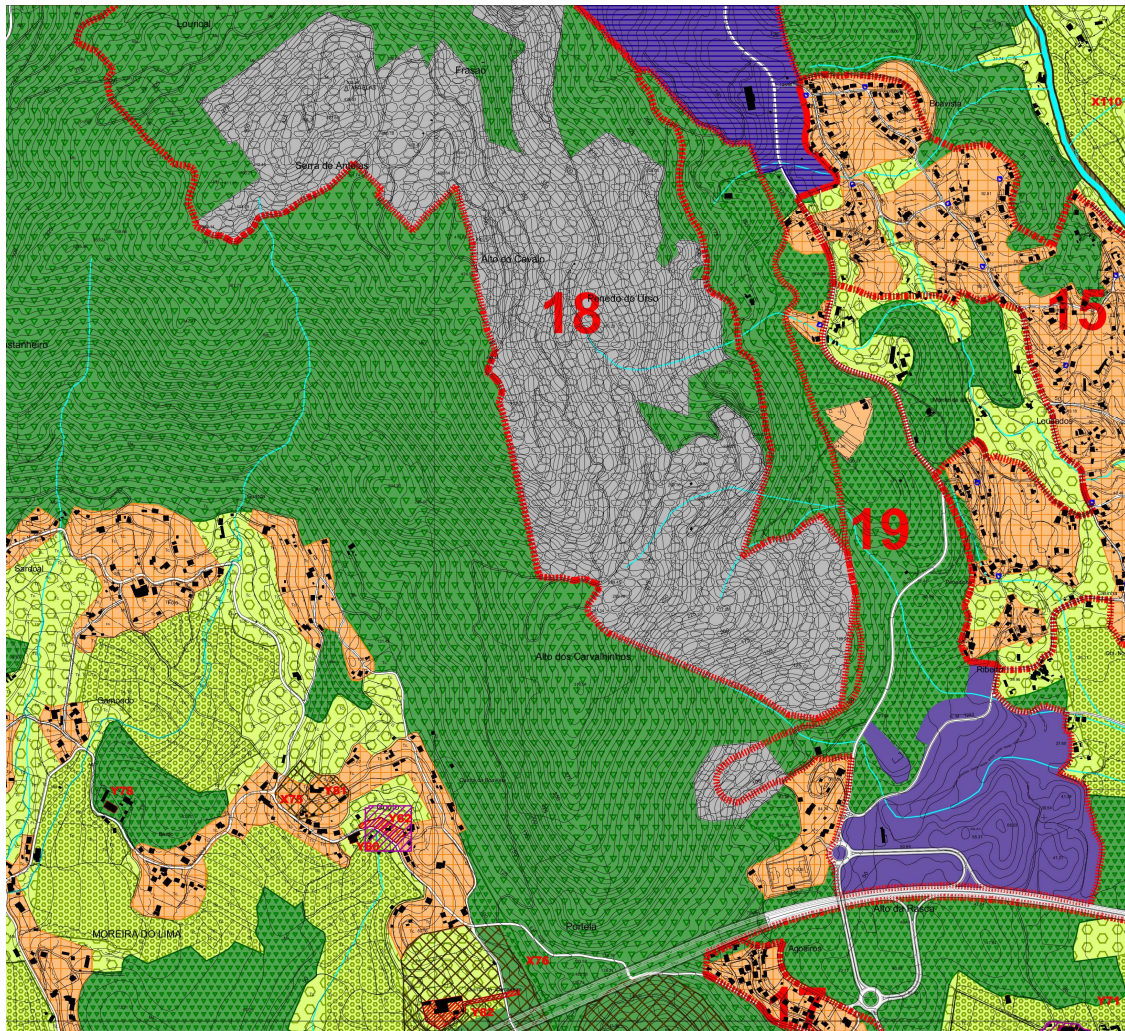
A elaboração da alteração parcial ao PDM, tramitada de acordo com os procedimentos previstos no RJIGT, nomeadamente no artigo 76º e consiste na introdução no Regulamento de um novo artigo 76º A- “Regularizações no âmbito do RERAE” As operações urbanísticas que se enquadrem no regime extraordinário de regularização de atividades económicas e tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória, podem ficar dispensadas do cumprimento parcial ou integral das prescrições do PU que lhe sejam aplicáveis, nos termos definidos nas atas das conferências decisórias.

A referida alteração não está sujeita a avaliação ambiental uma vez que nos termos do nº. 4, do artigo 12º do RERAE não se enquadra nas situações previstas no nº. 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº. 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei nº. 58/2011, de 5 de maio.

Conteúdo documental da alteração

A alteração realizada ao uso do solo implica a alteração da folha B1, nas peças desenhadas, de acordo com o conteúdo documental definido no artigo 97º do RJIGT.

Extrato da Planta de Ordenamento 1 B1 – Proposta de Alteração parcial ao PDM



Para o efeito, a presente alteração, de acordo com o disposto no artigo 97º do RJIGT, é constituída pelos seguintes elementos:

- 1 B1 - Planta de Ordenamento;
- 2 B1 - Planta de Condicionantes.
- Regulamento

Relativamente à alteração a efetuar na Planta de Condicionantes uma vez que, esta decorre da correção material à REN (em curso) aguarda-se a sua aprovação e respetiva publicação para efetuar o procedimento.

De acordo com o estipulado no artigo 89º do RJIGT, foi deliberado pela Câmara Municipal de Ponte de Lima, em reunião ocorrida a 26 de fevereiro de 2018, proceder à abertura da fase de Discussão Pública, por um prazo de 20 dias a contar do quinto dia após a data de publicação do Aviso em Diário da República, para participação de todos os interessados, através da formulação de sugestões e observações à alteração proposta do Plano.

A deliberação foi publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 65, através do Aviso n.º 4366/2018, de 3 de abril de 2018 (de acordo com o artigo 191º do RJIGT), e publicitada através da comunicação social e da página eletrónica da Câmara Municipal de Ponte de Lima.

O período de discussão pública decorreu entre os dias 11 de abril e 10 de maio de 2018. Durante esse período, os elementos que integram o processo, foram disponibilizados para consulta, no Gabinete de Atendimento ao Múncipe, e no sítio eletrónico do Município.

Durante esse mesmo período, os interessados puderam fazer observações ou sugestões mediante a entrega de requerimento, por correio ou através de correio eletrónico, devidamente identificado, e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima.

No âmbito do período de Discussão Pública não foi recebida qualquer participação, observação ou sugestão no âmbito deste procedimento, como comprova a declaração emitida pela Câmara Municipal.

REGULAMENTO ALTERADO

Plano Diretor Municipal

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objectivo e âmbito

Artigo 2.º - Regime

Artigo 3.º - Omissões e aplicação supletiva

Artigo 4.º - Vigência e revisão do PDM

Artigo 5.º - Vinculação

Artigo 6.º - Composição do PDM

Artigo 7.º - Definições

CAPÍTULO II – Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 8.º - Identificação

Artigo 9.º - Alterações à legislação

SECÇÃO I – CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO

SUBSECÇÃO I.1 – Património natural – recursos hídricos

Artigo 10.º - Domínio hídrico e Zonas inundáveis

SUBSECÇÃO I.2 – Património natural – recursos geológicos

Artigo 11.º - Areias dos rios

Artigo 12.º - Exploração de Massas minerais e concessões mineiras

**SUBSECÇÃO I.3 – PATRIMÓNIO NATURAL – ÁREAS DE RESERVA E PROTECÇÃO DE SOLOS E DE
ESPÉCIES VEGETAIS**

Artigo 13.º - Reserva Ecológica Nacional

Artigo 14.º - Reserva Agrícola Nacional

Artigo 15.º - Rede Natura 2000

Artigo 16.º - Regime Florestal

Artigo 16 - Aº - Medidas de defesa da floresta contra incêndios

Artigo 16 - Bº - Plano regional de ordenamento florestal do Alto Minho

**SUBSECÇÃO II – PATRIMÓNIO CULTURAL EDIFICADO – VALORES ARQUEOLÓGICOS E
ARQUITETÓNICOS**

Artigo 17.º - Imóveis classificados ou em vias de classificação

Artigo 18.º - Património inventariado e classificado

SECÇÃO II – PROTECÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

SUBSECÇÃO II.1 – INFRAESTRUTURAS BÁSICAS

Artigo 19.º - Sistema de drenagem de esgotos

Artigo 20.º - Sistema de abastecimento de água

Artigo 21.º - Linhas eléctricas de média e alta tensão

Artigo 22.º - Gasodutos

Artigo 23.º - Aterro sanitário

SUBSECÇÃO II.2 – INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Artigo 24.º - Rede rodoviária

Artigo 25.º - Telecomunicações

SUBSECÇÃO II.3 – EQUIPAMENTOS

Artigo 26.º - Edifícios escolares

Artigo 27.º - Hospitais e centros de saúde

Artigo 28.º - Cemitérios

Artigo 29.º - Juntas de freguesia

Artigo 30.º - Igrejas e capelas

Artigo 31.º - Produtos explosivos

Artigo 32.º - Marcos geodésicos

CAPÍTULO III – ORDENAMENTO E EDIFICABILIDADE

SECÇÃO I – CLASSES DE ESPAÇOS

Artigo 33.º - Classificação

Artigo 34.º - Espaço urbano e urbanizável

Artigo 35.º - Espaço não urbano

Artigo 36.º - Espaço-Canal

**SECÇÃO II – AGLOMERADOS URBANOS NÃO ABRANGIDOS POR PLANOS DE
URBANIZAÇÃO**

Artigo 37.º - Definição

Artigo 38.º - Usos e atividades

Artigo 39.º - Condições de incompatibilidade

Artigo 40.º - Edificabilidade

**SECÇÃO III – AGLOMERADOS URBANOS ABRANGIDOS POR PLANOS DE
URBANIZAÇÃO**

Artigo 41.º - Definição

Artigo 42.º - Usos e atividades

Artigo 43.º - Condições de incompatibilidade

Artigo 44.º - Edificabilidade

SECÇÃO IV – ÁREA INDUSTRIAL OU DE ARMAZENAGEM

Artigo 45.º - Definição e Usos

Artigo 46.º - Edificabilidade

SECÇÃO V – ÁREA DE GRANDES EQUIPAMENTOS

Artigo 47.º - Definição e usos

Artigo 48.º - Edificabilidade

SECÇÃO VI – ÁREA PREDOMINANTEMENTE AGRÍCOLA

Artigo 49.º - Usos

Artigo 50.º - Edificabilidade

SECÇÃO VII – ÁREA PREDOMINANTEMENTE FLORESTAL DE PRODUÇÃO LIVRE

Artigo 51.º - Usos

Artigo 52.º - Utilização de espécies florestais de rápido crescimento

Artigo 53.º - Edificabilidade

Artigo 54.º - Vias e infraestruturas

**SECÇÃO VIII – ÁREA PREDOMINANTEMENTE FLORESTAL DE PRODUÇÃO
CONDICIONADA**

Artigo 55.º - Usos

Artigo 56.º - Condicionamentos à mobilização e exploração florestal

SECÇÃO IX – ÁREA PREDOMINANTEMENTE FLORESTAL ESTRUTURANTE

Artigo 57.º - Usos

Artigo 58.º - Edificabilidade

SECÇÃO X – ÁREA PARA exploração de recursos geológicos

Artigo 59.º - Definição e usos

**SECÇÃO XI – PAISAGEM PROTEGIDA DAS LAGOAS DE BERTIANDOS E DE S.
PEDRO DE ARCOS**

Artigo 60.º - Definição e usos

SECÇÃO XII – ÁREA ARBORIZADA DE PROTECÇÃO DE ECOSISTEMAS

Artigo 61.º - Definição e usos

SECÇÃO XIII – ÁREA ARQUEOLÓGICA

Artigo 62.º - Definição e salvaguarda

SECÇÃO XIV – ESPAÇO-CANAL

Artigo 63.º - Definições

Artigo 64.º - Usos

SECÇÃO XV – UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO

Artigo 65.º - Definição e Regime

Artigo 66.º - Afectação de parcelas do território a um uso específico

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES URBANÍSTICAS COMPLEMENTARES

Artigo 67.º - Condição geral de edificabilidade

Artigo 68.º - Perímetros urbanos

Artigo 69.º - Aplicação dos índices de utilização urbana do solo

Artigo 70.º - Afastamentos

Artigo 71.º - Logradouros

Artigo 72.º - Anexos

Artigo 73.º - Caves

Artigo 74.º - Cércas

Artigo 75.º - Estacionamento

Artigo 76.º - Estabelecimentos industriais e armazenagem

Artigo 76º A– “Regularizações no âmbito do RERAE”

As operações urbanísticas que se enquadrem no regime extraordinário de regularização de atividades económicas e cujas atividades económicas tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória, sob proposta da Câmara municipal, podem ficar dispensadas do cumprimento, parcial ou integral, das prescrições do PDM que lhe sejam aplicáveis.”

Artigo 77.º - Unidades comerciais de dimensão relevante

Artigo 78.º - Recintos para armazenagem de sucata e outros materiais

Artigo 79.º - Estações de serviço e oficinas de reparação de veículos automóveis

Artigo 80.º - Dotação para equipamentos e espaços verdes e de utilização colectiva

Artigo 81.º - Salvaguarda do património cultural não inventariado

Artigo 82.º - Prevenção e controle da poluição sonora

Artigo 83.º - Construções clandestinas

Artigo 84.º - Cedências em operações de loteamento

Artigo 85.º - Alteração e revisão de classes e categorias de espaços

Artigo 86.º - Repartição de benefícios e encargos associados à construção

.....

Artigo 87.º - Revogação

.....

ANEXOS

Plano de Urbanização de Freixo

- **Aviso 1861/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série – N.º 29, em 9 de fevereiro de 2018**
- **Aviso n.º 2348/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série – N.º 65, em 3 de abril de 2018**
- **Publicação de Aviso no “Alto Minho” de 5 de abril 2018**

Aviso 1799/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série – N.º 28, em 8 de fevereiro de 2018;

Diário da República, 2.ª série — N.º 28 — 8 de fevereiro de 2018

4589

delegadas as seguintes competências nos Diretores dos Agrupamentos Escolares:

a) Gerir o pessoal não docente afeto ao Agrupamento (alínea *d*), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

f) Proceder à avaliação do pessoal não docente em serviço no Agrupamento, sem prejuízo da respetiva homologação e da decisão sobre recursos, que é exercida pelo Presidente da Câmara Municipal;

ii) Exercer a competência disciplinar prevista na alínea *a*), do artigo 180.º, da Lei n.º 135/2014, de 20 de junho, através da possibilidade de aplicação de pena repressiva escrita, quando tal se justificar, nos termos da aplicação do mesmo diploma legal;

iii) Distribuir o serviço não docente pelo pessoal em serviço nos estabelecimentos educativos afetos ao Agrupamento.

b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, do pessoal não docente, afeto ao Agrupamento, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público (alínea *a*), do n.º 2, do artigo 38.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

c) Justificar ou injustificar faltas do pessoal não docente afeto ao Agrupamento (alínea *b*), do n.º 2 do artigo 38.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

Todos atos praticados pelos/as diretores/as, desde a data do despacho (07/12/2017), até à publicação no *Diário da República*, encontram-se ratificados.

17 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Luis Miguel Albuquerque*.

311073472

Aviso n.º 1798/2018

Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que, por despacho da Ex.ª Senhora Vereadora Maria Isabel Costa, exarado em 17-01-2018, foi determinada a anulação dos procedimentos concursais comuns para ocupação de postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, para as carreiras/categorias abaixo indicadas, abertos por Aviso n.º 1189/2017 — 2.ª série do *Diário da República* n.º 21, de 30 de janeiro de 2017, nomeadamente:

Referência 3.º Grau RIC — 07 — 1 (um) posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior — área funcional de Design Industrial, afeto à Subunidade Orgânica de 3.º Grau Relações Institucionais e Comunicação;

Referência 3.º Grau RIC — 09 — 1 (um) posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior — área funcional de Educação e Comunicação Multimédia, afeto à Subunidade Orgânica de 3.º Grau Relações Institucionais e Comunicação;

Referência DGU — 04 — 1 (um) posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior — área funcional de Engenharia Civil, afeto à Divisão de Gestão Urbanística;

Referência 3.º Grau LNU — 09 — 1 (um) posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico, afeto à Subunidade Orgânica de 3.º Grau Licenciamentos Não Urbanísticos;

Referência DAC — 04 — 1 (um) posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico, afeto à Divisão de Ação Cultural;

Referência DEAS/AS — 03 — 1 (um) posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico, afeto à Divisão de Educação e Assuntos Sociais;

A decisão de anulação é a que se infere no despacho, acima mencionado.

19-01-2018. — O Presidente da Câmara, *Luis Miguel Albuquerque*.
311075984

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 1799/2018

Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima e Estabelecimento de Medidas Preventivas

Vitor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, toma público, que no âmbito do artigo 126.º, do artigo 134.º e do artigo 137.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Assembleia Municipal de Ponte de Lima, aprovou, em

sessão ordinária de 23 de dezembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima e o consequente estabelecimento de medidas preventivas, na área de regularização da alteração do estabelecimento industrial, no qual é requerente Inerbritas, Transformação de Granito, S.A., no Lugar de Monte de Antelas, freguesia de Arcozelo.

Esta suspensão parcial do PDM e o estabelecimento de medidas preventivas decorre no âmbito do Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas (RERAE) instruído pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e das conclusões da ata da Conferência Decisória.

A suspensão parcial do PDM é limitada à área identificada na planta anexa, determina a suspensão dos artigos artigo 55.º e artigo 56.º do Regulamento do PDM e implica o estabelecimento das seguintes medidas preventivas publicadas em anexo.

O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos a contar da sua publicação no *Diário da República*, prorrogável por mais um.

Para constar e para devida eficácia, publica-se o presente nos termos do artigo 191.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

24 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vitor Mendes*, Eng.

Deliberação

Para os devidos efeitos certifico que na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Ponte de Lima, realizada a vinte e três de dezembro de dois mil e dezassete, no Auditório Rio Lima, foi apresentado no Ponto 3. Alínea *g*) da Ordem de Trabalhos a proposta de Aprovação da Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima, e o consequente estabelecimento de medidas preventivas, para o pedido de regularização da alteração de estabelecimento industrial, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Sujeita a proposta a votação, foi aprovada por maioria com sessenta e seis votos a favor, três abstenções e um voto contra. Aprovado em minuta.

29 de dezembro de 2017. — O Presidente da Assembleia Municipal, *João Evangelista da Rocha Brito Mimoso de Moraes*.

Medidas Preventivas

Artigo 1.º

Objetivos, âmbito material e temporal

1 — Por motivos da suspensão do Plano Diretor Municipal na área de incidência das operações urbanísticas a legalizar no âmbito do RERAE, são estabelecidas medidas preventivas destinadas a assegurar a viabilização da regularização dos estabelecimentos industriais, atividades pecuárias, operações de gestão de resíduos ou aproveitamento de massas minerais.

2 — Na área objeto de medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas e demais ações que não tenham por objeto ou a regularização das atividades a que se refere o número anterior, nos termos aprovados em conferência decisória.

3 — A presente suspensão do PDM e da vigência das medidas preventivas caduca com a entrada em vigor da alteração ou revisão que resulta da aplicação do RERAE (DL 165/2014).

4 — A suspensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

42388 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujetar_a_MP_42388_1.jpg
611085266

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 1800/2018

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Assistente Técnico.

Alteração da composição de Júri

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 e 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se

Aviso 4366/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série – N.º 65, em 3 de abril de 2018;

9508

Naquele prazo de 30 dias, poderão os interessados remeter, por escrito, as suas sugestões para o Município de Ourém, Praça D. Maria II, n.º 1, 2490-499 Ourém, ou para o endereço eletrónico geral@mail.cm-ourem.pt, com a identificação do assunto («sugestões para o projeto de Regulamento de Apoio à Natalidade e à Infância»).

7 de março de 2018. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Albuquerque*.

311189651

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 4365/2018

Pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 65/96
Processo n.º 28/95

Discussão pública

Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal do concelho de Ponte de Lima:

O Município de Ponte de Lima torna público, para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 27.º, conjugado com o n.º 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e artigo 5.º, do Regulamento Municipal de Edificações do Concelho de Ponte de Lima (publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 54, de 18 de março de 2010), que, por deliberação de 12 de março de 2018, e após um período de oito dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, é aberto um período de discussão pública durante 15 dias úteis, respeitante ao pedido de alteração do lote n.º 3, titulado pelo alvará de loteamento n.º 65/96, concedido à firma Tumlina — Empreendimentos Turísticos do Vale do Lima, S. A. e requerido por Agostinho Nogueira de Lima e Maria Isabel Gomes Cerqueira, contribuintes fiscais n.ºs 104 919 060 e 174 715 366, proprietários do referido lote.

Finalidade do pedido: Fazer constar que para o referido lote é alterada a área do rés do chão de 172,00 m² para 130,00 m², a área do piso 1 de 98,00 m² para 212,50 m², a área total de construção de 270,00 m² para 342,50 m², a área de implantação de 172,00 m² para 212,50 m², volumetria de 810,00 m³ para 1.027,50 m³, 2 pisos acima da cota de soleira (considerando a cota de soleira a cota do arruamento existente), fixar a cêrcea em 6,50 m e a construção de uma piscina com a área 32,00 m², mantendo-se os restantes parâmetros urbanísticos.

Durante o período de discussão pública acima fixado, podem os interessados consultar o respetivo processo administrativo junto dos Serviços Administrativos da Divisão de Obras e Urbanismo desta Câmara Municipal.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo no mesmo constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

14 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Mendes*, Eng.º

311215279

Aviso (extrato) n.º 4366/2018

Alteração ao Plano Diretor Municipal no âmbito do Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE)

Discussão Pública

Vitor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, em reunião pública de 27 de outubro de 2017 e 26 de fevereiro de 2018, deliberou dar início ao processo de alteração do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima no âmbito do Regime Excecional de Regularização de Atividades Económicas (RERAE) e proceder à abertura do período de discussão pública, respetivamente.

Assim, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, comunica-se que se encontra aberto o período de discussão pública, para formulação de reclamações, observações ou sugestões, por um prazo de 20 dias, con-

Diário da República, 2.ª série — N.º 65 — 3 de abril de 2018

tados a partir do quinto dia seguinte à publicação do aviso no *Diário da República*.

Torna ainda público, que os elementos relativos ao procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal no âmbito do RERAE encontram-se disponíveis para consulta no Balcão Único do Município de Ponte de Lima, sito no edifício dos Paços do Concelho, nas horas normais de expediente, e na página da Internet do Município de Ponte de Lima.

Durante esse período, qualquer interessado, poderá apresentar por escrito, as suas observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima — Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, ou por correio eletrónico (geral@cm-pontedelima.pt).

15 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Mendes*, Eng.

Deliberação

4.15 — Decisão de alteração no âmbito do RERAE e discussão pública. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade autorizar a abertura do Período de Discussão Pública pelo período de 20 dias, para os processos RERAE: pedido de licenciamento de estabelecimento industrial, no qual é requerente Carpintaria Irmãos Pinto da Silva L.ª — Plano de Urbanização de Fontão e Arcos; pedido de licenciamento de estabelecimento industrial, no qual é requerente Granicrisóstomos Sociedade de Construção Civil L.ª — Plano de Urbanização do Freixo; pedido de licenciamento de estabelecimento industrial, no qual é requerente Inerbritas, Transformação de Granitos, S. A. — Plano Diretor Municipal; pedido de licenciamento de estabelecimento industrial, no qual são requerentes João Guerra e Filhos L.ª e Prego & Fernandes, Extração de Pedra L.ª — Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas.

Reunião de Câmara Municipal de 26 de fevereiro de 2018. — A Chefe de Divisão/DAF, *Sofia Velho*, Dra.

Deliberação

3.12 — Abertura do procedimento de alteração parcial do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima, nos termos do artigo 118.º DO RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) — fev. 2016, e o consequente estabelecimento de medidas preventivas, para o pedido de regularização da alteração de estabelecimento industrial — Aprovação. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a abertura do procedimento de alteração parcial do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima, nos termos do artigo 118.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), e o consequente estabelecimento de medidas preventivas, para o pedido de regularização da alteração de estabelecimento industrial, no qual é requerente a firma Inerbritas, Transformação de Granitos, S.A. Mais deliberou por unanimidade estabelecer o prazo de 15 dias úteis contados a partir da publicação no *Diário da República*, para a participação pública, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), fixando em 6 meses o prazo para a elaboração da alteração.

Reunião de Câmara Municipal de 27 de outubro de 2017. — A Chefe de Divisão/DAF, *Sofia Velho*, Dra.

611215513

Aviso n.º 4367/2018

Pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 2/10
Processo n.º 4/10

Discussão pública

Eng. Victor Manuel Alves Mendes, presidente da Câmara Municipal do Concelho de Ponte de Lima:

O Município de Ponte de Lima torna público, para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 27.º, conjugado com o n.º 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e artigo 5.º, do Regulamento Municipal de Edificações do Concelho de Ponte de Lima (publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 54, de 18 de março de 2010), que, por deliberação de 12 de março de 2018, e após um período de oito dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, é aberto um período de discussão pública durante 15 dias úteis, respeitante ao pedido de alteração do lote n.º 8, titulado pelo alvará de loteamento n.º 2/10, concedido às firmas Larlima — Sociedade Imobiliária, S. A., Rio Sul — Empreendimentos Imobiliários, L.ª, e Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima e

MUNICÍPIO PONTE DE LIMA

AVISO

PEDIDO DE ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 65/96 PROCESSO N.º 28/95 DISCUSSÃO PÚBLICA

ENG.º VICTOR MANUEL ALVES MENDES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE PONTE DE LIMA:

O Município de Ponte de Lima toma público, para afelha do disposto no n.º 2, do art.º 27.º, conjugado com o n.º 2, do art.º 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/98, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 150/2014, de 9 de setembro, e art.º 5.º, do Regulamento Municipal de Edificações do Concelho de Ponte de Lima (publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 54, de 18 de março de 2016), que, por deliberação do 12 de março de 2018, e após um período de oito dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no Diário da República, o artigo é aberto um período de discussão pública durante 15 dias úteis, respeitante ao pedido de alteração do lote n.º 3, situado pelo alvará de loteamento n.º 65/96, concedido à firma Turilma - Empreendimentos Turísticos do Vale do Lima, S.A. e requerido por Agostinho Fogueira de Lima e Maria Isabel Gomes Coqueira, contribuintes fiscais n.ºs 104 919 080 e 174 715 386, proprietários do referido lote.

Finalidade do pedido: Fazer constar que para o referido lote é alterada a área do lote do lote de 172,00m² para 150,00m², a área do lote 1 de 98,00m² para 212,50m², a área total de construção de 270,00m² para 342,50m², a área de implantação do 172,00m² para 212,50m², volumetria de 810,00m³ para 1.027,50m³, 2 pisos acima de cota de soleira (considerando a cota de soleira a zona do armamento existente), fixar a cota em 6,50m e a construção de uma pilónia com a área 32,00m², mantendo-se os restantes parâmetros urbanísticos.

Durante o período de discussão pública acima fixado, podem os interessados consultar o respetivo processo administrativo junto dos Serviços Administrativos da Junta de Freguesia e Urbanismo desta Câmara Municipal.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, vierem a ser apresentadas, devem ser formuladas através do requerimento escrito dirigido ao presidente da Câmara Municipal, devendo no mesmo constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

Paços do Concelho de Ponte de Lima, 14 de março de 2018.
O Presidente da Câmara Municipal,
(Victor Mendes, Eng.º)

SEMANÁRIO ALTO MINHO Nº 1371 - 5 DE ABRIL DE 2018

IMPRESA DO SETOR HOTELEIRO RECRUTA COLABORADORES

SEÇÕES:

- RECEÇÃO / ATENDIMENTO
- LIMPEZA / ANDARES
- PEQUENO ALMOÇO / BAR

PREFERÊNCIAS:

- EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO NA ÁREA

IVIA CANDIDATURA COM CV POR O E-MAIL:
recrutarturismo.2020@gmail.com

ARRENDAR-SE

SALÃO COM TRÊS DIVISÕES EM 5, JULIÃO DE FREIXO (PRÓXIMO DA IGREJA PARAQUIAL). BOAS CONDIÇÕES. PARA DIVERSAS ACTIVIDADES.

TLM: 969125860

MUNICÍPIO PONTE DE LIMA

AVISO

ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL NO ÂMBITO DO REGIME EXCEPCIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE) DISCUSSÃO PÚBLICA

Vitor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, toma público, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, em reunião pública 27 de outubro de 2017 e 26 de fevereiro de 2018, delibrou dar início ao processo de alteração do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima no âmbito do Regime Excepcional de Regularização de Atividades Económicas (RERAE) e proceder à abertura do período de discussão pública, respetivamente.

Assim, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, comunica-se que se encontra aberto o período de discussão pública, para formulação de reclamações, observações ou sugestões, por um prazo de 20 dias, contados a partir do quinto dia seguinte à publicação do aviso no Diário da República.

Toma ainda público, que os elementos relativos ao procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal no âmbito do RERAE encontram-se disponíveis para consulta no Balcão Único do Município de Ponte de Lima, sito no edifício dos Paços do Concelho, nas horas normais de expediente, e na página da Internet do Município de Ponte de Lima.

Durante esse período, qualquer interessado, poderá apresentar por escrito, as suas observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima — Praça da República, 4990-082 Ponte de Lima, ou por correio eletrónico (geral@cm-pontedelima.pt).

Ponte de Lima, 03 de abril de 2018
O Presidente da Câmara Municipal
(Victor Mendes, Eng.º)

SEMANÁRIO ALTO MINHO Nº 1371 - 5 DE ABRIL DE 2018

MUNICÍPIO PONTE DE LIMA

AVISO

ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE FREIXO NO ÂMBITO DO REGIME EXCEPCIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE) DISCUSSÃO PÚBLICA

Vitor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, toma público, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, em reunião pública 27 de outubro de 2017 e 26 de fevereiro de 2018, delibrou dar início ao processo de alteração do Plano de Urbanização de Freixo no âmbito do Regime Excepcional de Regularização de Atividades Económicas (RERAE) e proceder à abertura do período de discussão pública, respetivamente.

Assim, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, comunica-se que se encontra aberto o período de discussão pública, para formulação de reclamações, observações ou sugestões, por um prazo de 20 dias, contados a partir do quinto dia seguinte à publicação do aviso no Diário da República.

Toma ainda público, que os elementos relativos ao procedimento de alteração do Plano de Urbanização de Freixo no âmbito do RERAE encontram-se disponíveis para consulta no Balcão Único do Município de Ponte de Lima, sito no edifício dos Paços do Concelho, nas horas normais de expediente, e na página da Internet do Município de Ponte de Lima.

Durante esse período, qualquer interessado, poderá apresentar por escrito, as suas observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima — Praça da República, 4990-082 Ponte de Lima, ou por correio eletrónico (geral@cm-pontedelima.pt).

Ponte de Lima, 03 de abril de 2018
O Presidente da Câmara Municipal
(Victor Mendes, Eng.º)

SEMANÁRIO ALTO MINHO Nº 1371 - 5 DE ABRIL DE 2018

PRECISA-SE

FUNCIONÁRIO COM EXPERIÊNCIA NO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMÓVEIS E COM CARTA DE CONDUÇÃO

RESPOSTAS PARA:
TEL. 258 931 175
E-MAIL : vitorsoares@pecaslimia.com

ARRENDAR-SE

SALA DE ESCRITÓRIO PARA COWORKING A TEMPO INTEIRO OU PARCIAL. ÁGUA, ELETRICIDADE E COM A/C (A NEGOCIAR). EXCELENTE LOCALIZAÇÃO, JUNTO AO TRIBUNAL DE PONTE DE LIMA.

CONTACTO 966 527 640

ADMITE

SOLDADORES DE ARAME E ELECTRODO - SERRALHEIROS DE ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS

POR FAVOR ENVIAR CONTACTO / CURRÍCULUM

E-MAIL: FPEPINTO@GMAIL.COM
OU TEL. 918 108 009

MUNICÍPIO PONTE DE LIMA

AVISO

ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DAS OFICINAS DE CANTARIA DAS PEDRAS FINAS NO ÂMBITO DO REGIME EXCEPCIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE) DISCUSSÃO PÚBLICA

Vitor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, toma público, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, em reunião pública 27 de outubro de 2017 e 26 de fevereiro de 2018, delibrou dar início ao processo de alteração do Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas no âmbito do Regime Excepcional de Regularização de Atividades Económicas (RERAE) e proceder à abertura do período de discussão pública, respetivamente.

Assim, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, comunica-se que se encontra aberto o período de discussão pública, para formulação de reclamações, observações ou sugestões, por um prazo de 20 dias, contados a partir do quinto dia seguinte à publicação do aviso no Diário da República.

Toma ainda público, que os elementos relativos ao procedimento de alteração do Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas no âmbito do RERAE encontram-se disponíveis para consulta no Balcão Único do Município de Ponte de Lima, sito no edifício dos Paços do Concelho, nas horas normais de expediente, e na página da Internet do Município de Ponte de Lima.

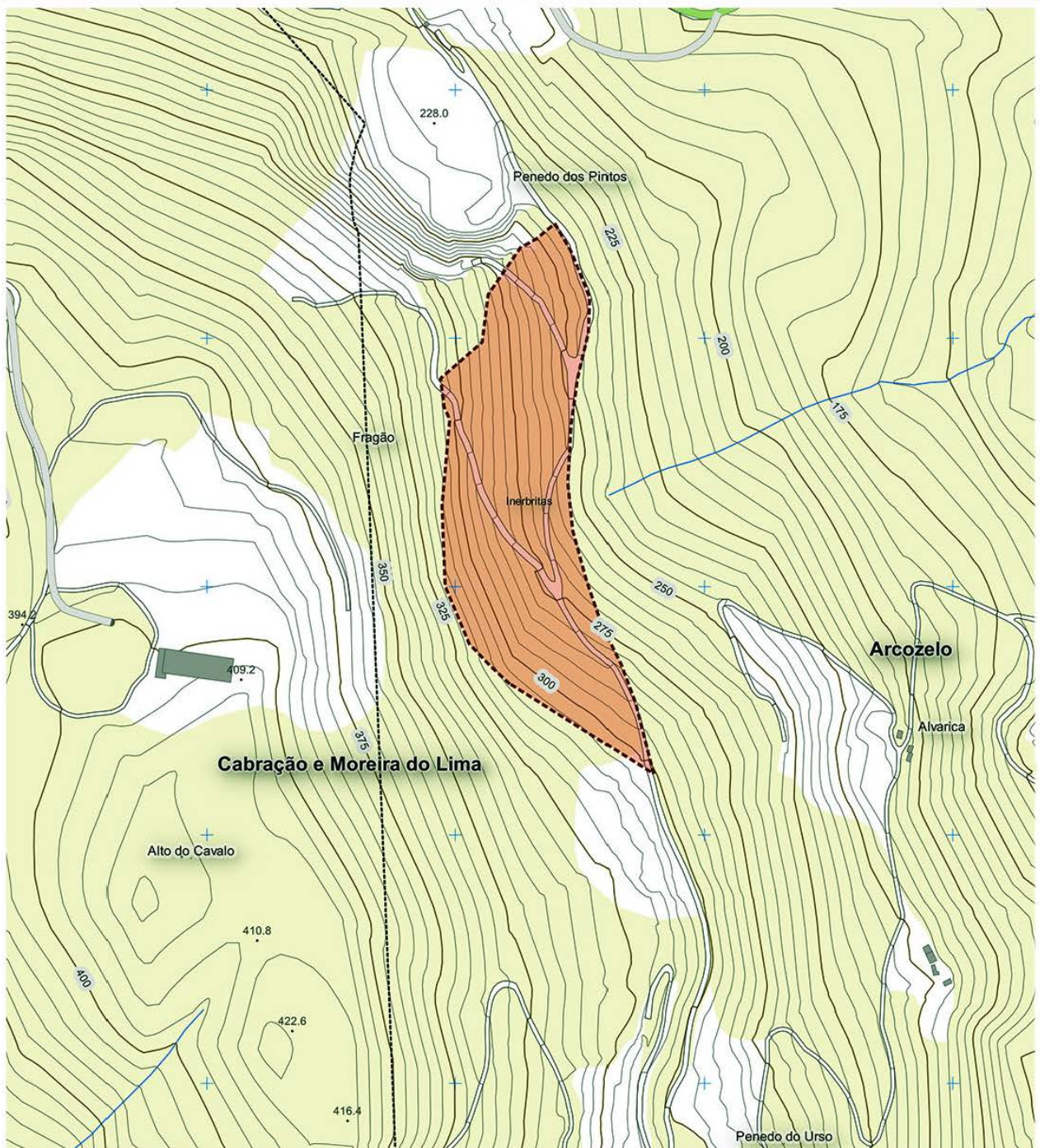
Durante esse período, qualquer interessado, poderá apresentar por escrito, as suas observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima — Praça da República, 4990-082 Ponte de Lima, ou por correio eletrónico (geral@cm-pontedelima.pt).

Ponte de Lima, 03 de abril de 2018
O Presidente da Câmara Municipal
(Victor Mendes, Eng.º)

SEMANÁRIO ALTO MINHO Nº 1371 - 5 DE ABRIL DE 2018

SEDE
PRE
PARA
EM A
MEC.
LIMIA
CURI
Profissão Imobiliária
Telo: 918
108 009
E-mail: fpepinto@
gmail.com
PROC
I
DISTR
EMAIL
A
- E
(ELEGÍV
ENVI
P
COZINH
PARA RES
CONTAC
UM
UM
EMPRE
PAR
Os inter
para c
ou c

ALTERAÇÃO AO PDM DE PONTE DE LIMA NO ÂMBITO DO RERAÉ



**RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DOS RESULTADOS DA
DISCUSSÃO PÚBLICA
Alteração ao PDM- RERAE**

1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o relatório das participações apresentadas no âmbito do período de Discussão Pública relativa ao procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal, no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE).

A alteração do PDM enquadra-se no disposto dos números 1 e 2 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro do RERAE - alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, os quais remetem para o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). De acordo com o disposto neste diploma, considera-se que uma alteração ao PDM, no âmbito do RERAE, enquadra-se no n.º 2 do Art.º 115.º e artigos 118.º e 119.º do RJIGT. No entanto, o procedimento de alteração, dado o contexto do processo, decorre com algumas especificidades, nomeadamente a ausência do período de participação previsto no artigo 88.º daquele diploma, assim como a diminuição do período de discussão pública, que deverá ser de 15 dias (n.º 2 do art.º 12.º do RERAE), e não os dias 30 dias previstos no art.º 89 do RJIGT.

Assim, e de acordo com o estipulado no artigo 89º do RJIGT, foi deliberado pela Câmara Municipal de Ponte de Lima, em reunião ocorrida a 26 de fevereiro de 2018, proceder à abertura da fase de Discussão Pública, por um prazo de 20 dias a contar do quinto dia após a data de publicação do Aviso em Diário da República, para participação de todos os interessados, através da formulação de sugestões e observações à alteração proposta do Plano.

A deliberação foi publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 65, através do Aviso n.º 4366/2018, de 3 de abril de 2018 (de acordo com o artigo 191º do RJIGT), e publicitada através da comunicação social e da página eletrónica da Câmara Municipal de Ponte de Lima.

O período de discussão pública decorreu entre os dias 11 de abril e 10 de maio de 2018. Durante esse período, os elementos que integram o processo, foram disponibilizados para consulta, no Gabinete de Atendimento ao Múncipe, e no sítio eletrónico do Município.

Durante esse mesmo período, os interessados puderam fazer observações ou sugestões mediante a entrega de requerimento, por correio ou através de correio eletrónico, devidamente identificado, e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima.

O Período de Discussão Pública referente à Alteração do PDM, no âmbito do RERAE, foi anunciado das seguintes formas:

- Publicação de Aviso no Diário da República, de 03 de abril de 2018;
- Publicação de Aviso no Jornal “Alto Minho”, de 05 abril de 2018;
- Publicação no sítio oficial do município.

Publicação de Aviso no Diário da República

Aviso n.º 4366/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série – N.º 65, em 3 de abril de 2018:

9508

Naquele prazo de 30 dias, poderão os interessados remeter, por escrito, as suas sugestões para o Município de Ourém, Praça D. Maria II, n.º 1, 2490-499 Ourém, ou para o endereço eletrónico geral@mail.cm-ourem.pt, com a identificação do assunto («sugestões para o projeto de Regulamento de Apoio à Natalidade e à Infância»).

7 de março de 2018. — O Presidente da Câmara, *Luis Miguel Albuquerque*.

311189651

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 4365/2018

**Pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 65/96
Processo n.º 28/95**

Discussão pública

Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal do concelho de Ponte de Lima:

O Município de Ponte de Lima torna público, para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 27.º, conjugado com o n.º 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e artigo 5.º, do Regulamento Municipal de Edificações do Concelho de Ponte de Lima (publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 54, de 18 de março de 2010), que, por deliberação de 12 de março de 2018, e após um período de oito dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, é aberto um período de discussão pública durante 15 dias úteis, respeitante ao pedido de alteração do lote n.º 3, titulado pelo alvará de loteamento n.º 65/96, concedido à firma Turlima — Empreendimentos Turísticos do Vale do Lima, S. A. e requerido por Agostinho Nogueira de Lima e Maria Isabel Gomes Cerqueira, contribuintes fiscais n.ºs 104 919 060 e 174 715 366, proprietários do referido lote.

Finalidade do pedido: Fazer constar que para o referido lote é alterada a área do rés do chão de 172,00 m² para a 130,00 m², a área do piso 1 de 98,00 m² para 212,50 m², a área total de construção de 270,00 m² para 342,50 m², a área de implantação de 172,00 m² para 212,50 m², volumetria de 810,00 m³ para 1.027,50 m³, 2 pisos acima da cota de soleira (considerando a cota de soleira a cota do arruamento existente), fixar a cêrcea em 6,50 m e a construção de uma piscina com a área 32,00 m², mantendo-se os restantes parâmetros urbanísticos.

Durante o período de discussão pública acima fixado, podem os interessados consultar o respetivo processo administrativo junto dos Serviços Administrativos da Divisão de Obras e Urbanismo desta Câmara Municipal.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo no mesmo constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

14 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Mendes, Eng.º*

311215279

Aviso (extrato) n.º 4366/2018

Alteração ao Plano Diretor Municipal no âmbito do Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE)

Discussão Pública

Vitor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, em reunião pública de 27 de outubro de 2017 e 26 de fevereiro de 2018, deliberou dar início ao processo de alteração do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima no âmbito do Regime Excepcional de Regularização de Atividades Económicas (RERAE) e proceder à abertura do período de discussão pública, respetivamente.

Assim, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, comunica-se que se encontra aberto o período de discussão pública, para formulação de reclamações, observações ou sugestões, por um prazo de 20 dias, con-

Diário da República, 2.ª série — N.º 65 — 3 de abril de 2018

tados a partir do quinto dia seguinte à publicação do aviso no *Diário da República*.

Torna ainda público, que os elementos relativos ao procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal no âmbito do RERAE encontram-se disponíveis para consulta no Balcão Único do Município de Ponte de Lima, sito no edifício dos Paços do Concelho, nas horas normais de expediente, e na página da Internet do Município de Ponte de Lima. Durante esse período, qualquer interessado, poderá apresentar por escrito, as suas observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima — Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, ou por correio eletrónico (geral@cm-pontedeima.pt).

15 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Mendes, Eng.*

Deliberação

4.15 — Decisão de alteração no âmbito do RERAE e discussão pública. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade autorizar a abertura do Período de Discussão Pública pelo período de 20 dias, para os processos RERAE: pedido de licenciamento de estabelecimento industrial, no qual é requerente Carpintaria Irmãos Pinto da Silva L.ª — Plano de Urbanização de Fontões e Arcos; pedido de licenciamento de estabelecimento industrial, no qual é requerente Granicrisóstomos Sociedade de Construção Civil L.ª — Plano de Urbanização do Freixo; pedido de licenciamento de estabelecimento industrial, no qual é requerente Inerbritas, Transformação de Granitos, S. A. — Plano Diretor Municipal; pedido de licenciamento de estabelecimento industrial, no qual são requerentes João Guerra e Filhos L.ª e Prego & Fernandes, Extração de Pedra L.ª — Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas.

Reunião de Câmara Municipal de 26 de fevereiro de 2018. — A Chefe de Divisão/DAF, *Sofia Velho, Dra.*

Deliberação

3.12 — Abertura do procedimento de alteração parcial do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima, nos termos do artigo 118.º DO RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) — fev. 2016, e o consequente estabelecimento de medidas preventivas, para o pedido de regularização da alteração de estabelecimento industrial — Aprovação. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a abertura do procedimento de alteração parcial do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima, nos termos do artigo 118.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), e o consequente estabelecimento de medidas preventivas, para o pedido de regularização da alteração de estabelecimento industrial, no qual é requerente a firma Inerbritas, Transformação de Granitos, S.A. Mais deliberou por unanimidade estabelecer o prazo de 15 dias úteis contados a partir da publicação no *Diário da República*, para a participação pública, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), fixando em 6 meses o prazo para a elaboração da alteração.

Reunião de Câmara Municipal de 27 de outubro de 2017. — A Chefe de Divisão/DAF, *Sofia Velho, Dra.*

611215513

Aviso n.º 4367/2018

**Pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 2/10
Processo n.º 4/10**

Discussão pública

Eng. Victor Manuel Alves Mendes, presidente da Câmara Municipal do Concelho de Ponte de Lima:

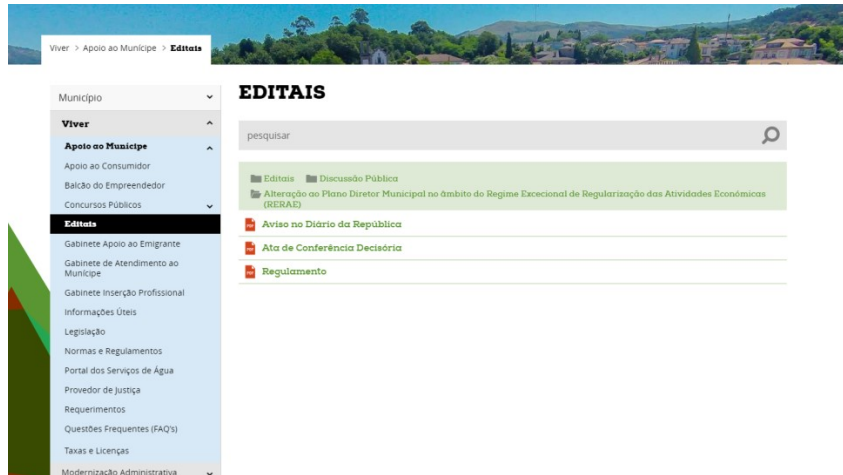
O Município de Ponte de Lima torna público, para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 27.º, conjugado com o n.º 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e artigo 5.º, do Regulamento Municipal de Edificações do Concelho de Ponte de Lima (publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 54, de 18 de março de 2010), que, por deliberação de 12 de março de 2018, e após um período de oito dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, é aberto um período de discussão pública durante 15 dias úteis, respeitante ao pedido de alteração do lote n.º 8, titulado pelo alvará de loteamento n.º 2/10, concedido às firmas Larlima — Sociedade Imobiliária, S. A., Rio Sul — Empreendimentos Imobiliários, L.ª, e Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima e

Publicação de Aviso no Jornal "Alto Minho" de 5 de abril de 2018

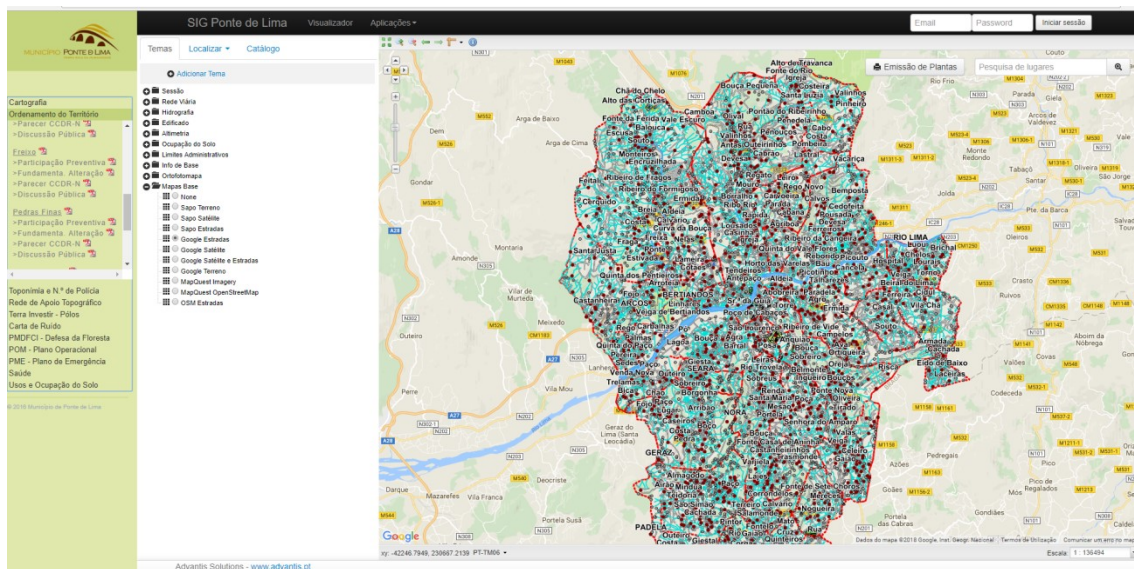
<p>MUNICÍPIO PONTE DE LIMA</p> <p>AVISO</p> <p>PEDIDO DE ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 65/96 PROCESSO N.º 28/95 DISCUSSÃO PÚBLICA</p> <p>ENG.º VÍCTOR MANUEL ALVES MENDES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE PONTE DE LIMA:</p> <p>O Município de Ponte de Lima toma público, para efeitos do disposto no n.º 2, do art.º 27.º, conjugado com o n.º 2, do art.º 22.º, do Decreto-Lei n.º 655/89, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 1362/04, de 9 de setembro, e art.º 5.º, do Regulamento Municipal de Edificações do Concelho de Ponte de Lima (publicado no 2.º Suplemento do Diário da República n.º 54, de 18 de março de 2010), que, por deliberação de 12 de março de 2018, e após um período de oito dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República, II série, é aberto um período de discussão pública durante 15 dias úteis, respeitante ao pedido de alteração do lote n.º 3, situado no alvará de loteamento n.º 65/96, concedido à firma Turilima - Empreendimentos Turísticos do Vale do Lima, S.A. e requerido por Agostinho Nogueira de Lima e Maria Isabel Gomes Cerveira, contribuintes fiscais n.ºs: 104 919 000 e 174 715 368, proprietários do referido lote.</p> <p>Finalidade do pedido: Fazer constar que para o referido lote é alterada a área do rés do chão de 172,00m² para 130,00m², a área do piso 1 de 98,00m² para 212,50m², a área total de construção de 270,00m² para 342,50m², a área de implantação de 172,00m² para 212,50m², volumetria de 810,00m³ para 1.027,50m³, 2 pisos acima da cota de soleira (considerando a cota, de soleira a sola do amarramento exterior), 10ar a cerca de 6,50m e a construção de uma piscina com a área 32,00m², mantendo-se os restantes parâmetros urbanísticos.</p> <p>Durante o período de discussão pública acima fixado, podem os interessados consultar o respetivo processo administrativo junto dos Serviços Administrativos da Divisão de Obras e Urbanismo desta Câmara Municipal.</p> <p>As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao presidente da Câmara Municipal, devendo no mesmo constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que se apresentam.</p> <p>Pagos do Concelho de Ponte de Lima, 14 de março de 2018. O Presidente da Câmara Municipal, (Victor Mendes, Eng.º)</p> <p>SEMANÁRIO ALTO MINHO Nº 1371 - 5 DE ABRIL DE 2018</p>	<p>MUNICÍPIO PONTE DE LIMA</p> <p>AVISO</p> <p>ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL NO ÂMBITO DO REGIME EXCEPCIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE) DISCUSSÃO PÚBLICA</p> <p>Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, toma público, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 802/015 de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, em reunião pública 27 de outubro de 2017 e 26 de fevereiro de 2018, deliberou dar início ao processo de alteração do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima no âmbito do Regime Excepcional de Regularização de Atividades Económicas (RERAE) e proceder à abertura do período de discussão pública, respetivamente.</p> <p>Assim, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, comunica-se que se encontra aberto o período de discussão pública, para formulação de reclamações, observações ou sugestões, por um prazo de 20 dias, contados a partir do quinto dia seguinte à publicação do aviso no Diário da República.</p> <p>Toma ainda público, que os elementos relativos ao procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal no âmbito do RERAE encontram-se disponíveis para consulta no Balcão Único do Município de Ponte de Lima, sito no edifício dos Paços do Concelho, nas horas normais de expediente, e na página da Internet do Município de Ponte de Lima.</p> <p>Durante esse período, qualquer interessado, poderá apresentar por escrito, as suas observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima - Praça da República, 4930 -062 Ponte de Lima, ou por correio eletrónico (geral@cm-ponteidelima.pt).</p> <p>Ponte de Lima, 03 de abril de 2018 O Presidente da Câmara Municipal (Victor Mendes, Eng.)</p> <p>SEMANÁRIO ALTO MINHO Nº 1371 - 5 DE ABRIL DE 2018</p>	<p>PRECISA-SE</p> <p>FUNCIONÁRIO COM EXPERIÊNCIA NO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMÓVEIS E COM CARTA DE CONDUÇÃO</p> <p>RESPOSTAS PARA: TEL. 258 931 175 E-MAIL : vitorsoares@pecasllimia.com</p>	<p>SEMI PRE</p> <p>PARA EM A</p> <p>MEC.</p> <p>LIMIA URI</p> <p>Tiago Pizar: Tel: 968 563 702 E-mail: tgpizar@uri</p> <p>PROC I</p> <p>DISTR EMAIL</p> <p>A - EI</p> <p>(ELEGVI ENVI)</p> <p>P COZINH PARA RES CONTAR</p> <p>UM UM(EMPRE PAR</p> <p>Os inter para c ou c</p>	
<p>IMPRESA DO SETOR HOTELEIRO RECRUTA COLABORADORES</p> <p>SECÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none"> - RECEÇÃO / ATENDIMENTO - LIMPEZA / ANDARES - PEQUENO ALMOÇO / BAR <p>PREFERÊNCIAS:</p> <p>EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO NA ÁREA</p> <p>VIAR CANDIDATURA COM CV POR O E.MAIL: recrutarturismo.2020@gmail.com</p>	<p>MUNICÍPIO PONTE DE LIMA</p> <p>AVISO</p> <p>ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE FREIXO NO ÂMBITO DO REGIME EXCEPCIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE) DISCUSSÃO PÚBLICA</p> <p>Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, toma público, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 802/015 de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, em reunião pública 27 de outubro de 2017 e 26 de fevereiro de 2018, deliberou dar início ao processo de alteração do Plano de Urbanização de Freixo no âmbito do Regime Excepcional de Regularização de Atividades Económicas (RERAE) e proceder à abertura do período de discussão pública, respetivamente.</p> <p>Assim, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, comunica-se que se encontra aberto o período de discussão pública, para formulação de reclamações, observações ou sugestões, por um prazo de 20 dias, contados a partir do quinto dia seguinte à publicação do aviso no Diário da República.</p> <p>Toma ainda público, que os elementos relativos ao procedimento de alteração do Plano de Urbanização de Freixo no âmbito do RERAE encontram-se disponíveis para consulta no Balcão Único do Município de Ponte de Lima, sito no edifício dos Paços do Concelho, nas horas normais de expediente, e na página da Internet do Município de Ponte de Lima.</p> <p>Durante esse período, qualquer interessado, poderá apresentar por escrito, as suas observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima - Praça da República, 4930 -062 Ponte de Lima, ou por correio eletrónico (geral@cm-ponteidelima.pt).</p> <p>Ponte de Lima, 03 de abril de 2018 O Presidente da Câmara Municipal (Victor Mendes, Eng.)</p> <p>SEMANÁRIO ALTO MINHO Nº 1371 - 5 DE ABRIL DE 2018</p>	<p>ARRENDAR-SE</p> <p>SALA DE ESCRITÓRIO PARA COWORKING A TEMPO INTEIRO OU PARCIAL ÁGUA, ELETRICIDADE E COM A/C (A NEGOCIAR) EXCELENTE LOCALIZAÇÃO, JUNTO AO TRIBUNAL DE PONTE DE LIMA. CONTACTO 966 527 640</p>	<p>ADMITE</p> <p>SOLDADORES DE ARAME E ELECTRODO - SERRALHEIROS DE ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS POR FAVOR ENVIAR CONTACTO / CURRÍCULUM E-MAIL: fpepinto@gmail.com OU TEL. 918 108 009</p>	<p>MUNICÍPIO PONTE DE LIMA</p> <p>AVISO</p> <p>ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DAS OFICINAS DE CANTARIA DAS PEDRAS FINAS NO ÂMBITO DO REGIME EXCEPCIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE) DISCUSSÃO PÚBLICA</p> <p>Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, toma público, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 802/015 de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, em reunião pública 27 de outubro de 2017 e 26 de fevereiro de 2018, deliberou dar início ao processo de alteração do Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas no âmbito do Regime Excepcional de Regularização de Atividades Económicas (RERAE) e proceder à abertura do período de discussão pública, respetivamente.</p> <p>Assim, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, comunica-se que se encontra aberto o período de discussão pública, para formulação de reclamações, observações ou sugestões, por um prazo de 20 dias, contados a partir do quinto dia seguinte à publicação do aviso no Diário da República.</p> <p>Toma ainda público, que os elementos relativos ao procedimento de alteração do Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas no âmbito do RERAE encontram-se disponíveis para consulta no Balcão Único do Município de Ponte de Lima, sito no edifício dos Paços do Concelho, nas horas normais de expediente, e na página da Internet do Município de Ponte de Lima.</p> <p>Durante esse período, qualquer interessado, poderá apresentar por escrito, as suas observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima - Praça da República, 4930 -062 Ponte de Lima, ou por correio eletrónico (geral@cm-ponteidelima.pt).</p> <p>Ponte de Lima, 03 de abril de 2018 O Presidente da Câmara Municipal (Victor Mendes, Eng.)</p> <p>SEMANÁRIO ALTO MINHO Nº 1371 - 5 DE ABRIL DE 2018</p>

Divulgação no sítio oficial do município na internet (www.cm-pontedelima.pt)

“Início” → “Balcão online” → “Editais” → “Discussão Pública” → “Alteração ao PDM”



(<http://sig.cm-pontedelima.pt/WebSIG/sig/>), no separador “Ordenamento do Território



3 – PARTICIPAÇÕES

No âmbito do período de Discussão Pública foi recebido um pedido de esclarecimento.

N.º DE ENTRADA	NOME DO REQUERENTE	Contacto
11330/18	Sérgio Varajão	Sergio_varajao@hotmail.com

A participação identificada com o registo interno n.º 11330, no nome de Sérgio Varajão, tem como objeto a solicitação de informações adicionais. O pedido de esclarecimento não originou alteração da proposta

De acordo com o previsto no n.º 8 do artigo 77.º do RJGT, findo o período de discussão pública, a Câmara Municipal de Ponte de Lima divulga os respetivos resultados. Deste modo, a proposta de Alteração ao PDM, submetida a discussão pública poderá constituir a versão final da proposta a ser submetida à Assembleia Municipal para aprovação.